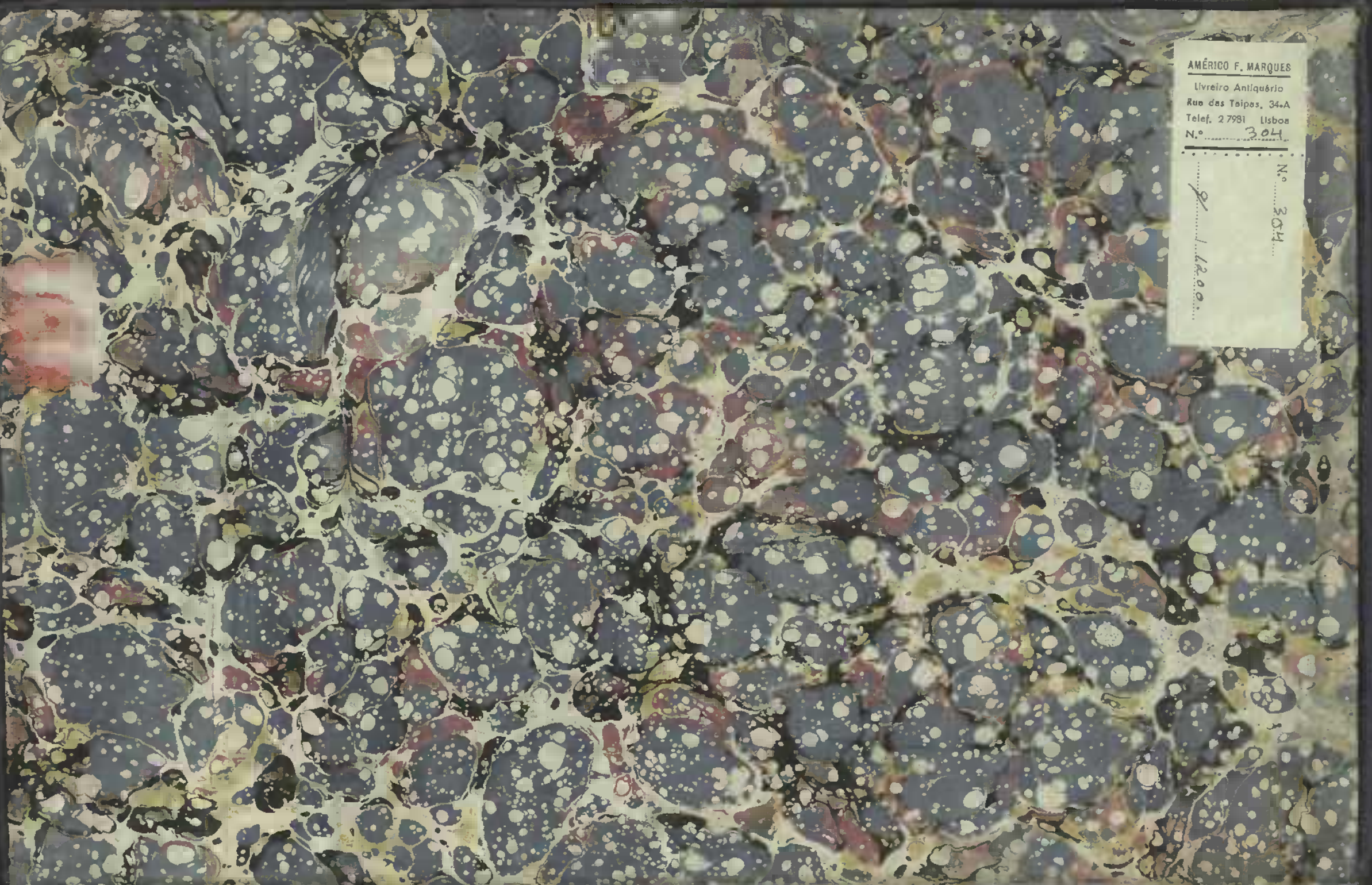

AMÉRICO F. MARQUES
Livreiro Antiquário
Rua das Taipas, 34-A
Telef. 27981 Lisboa
N.º 304

N.º 304
1200

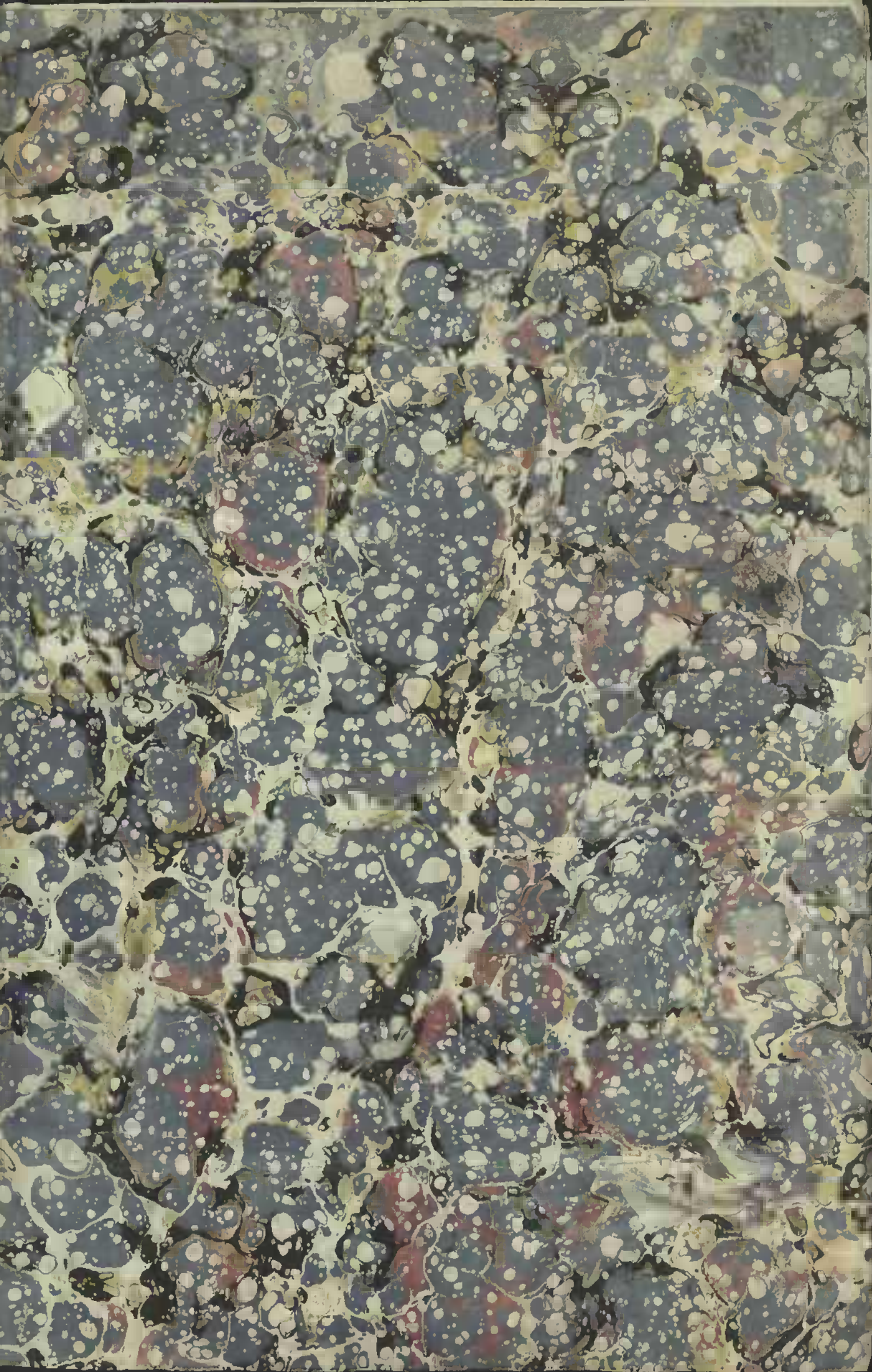

F 6
1964

Por duplicada de la Em.ª
de 11 de Octubre de 1768.

Dg. Vinhaes
Sylva

Decima — 100
Sª — 30
Sello — 50
Rg.to — 10

Cruz 133 1/2
Lemos
Sª

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Rej.to 26

Francisco [illegible] Cardeal Patriarca de Lisboa

Faz saber que a provente nossa Provizão veio a [illegible] de Benção Fazemos saber que os devotos de N. Snr.ª do Rozario desta freguezia de S. Engracia nos representarão por sua petição que querião pertendião erigir Irmandade de Irmandade de Irmandade sem a precedencia nossa Licença e Real Confirmação pedindo nos por bem lhe concedermos licença para poderem erigir a dita Irmandade; e sendo nos visto seu requerimento mandamos passar a provente Provizão pela qual Havemos por bem conceder licença ao dito para que possão erigir a dita Irmandade de N. Snr.ª do Rozario e elejão de Meza na forma que requerem e com o seu Compromisso para a confirmarmos pelo que mandamos a todas as Justiças, e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, e for pedido o cumprão e guardem tão inteiramente como nella se contem. Dada em Lx.ª 10 de Janeiro de 1768.

Patriarca

Por mandado de Sua Em.ª
Fernando José Alvares

Provizão pela qual Sua Em.ª por bem conceder licença aos devotos de N. Snr.ª do Rozario de Irmandade da Freg.ª de S. Engracia, p.ª poder erigir Irmandade na mesma Igr.ª como declara.

Sello [illegible]

ESTE COMPRIMISSIO
HE DAIRMANDADE
DA SENHORA
DO ROZARIO,
DA TRAVESSA
DA VRONICA.

COMPRA

186315

F.G.
10-167

Estatutos ou compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario sita na sua Irmida de Villa Galega desta Cidade de Lisboa

Dedicatoria.

Soberana Imperatris do Ceo, e terra

Como este compromis so Lê a ley porque se ha de Reger, e Governar esta Irmandade, da qual Soiz May

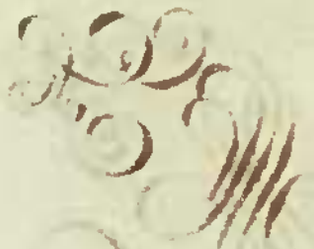

May, e Senhora Voz pedimoz Mizericor
dioza Senhora oa ceyteis, dandonoz Auxilioz,
para que na Sua observancia procedaõ com rec-
tidaõ ais nossas consciencias, epara que mereça
moz avossa graça, ecom ella a salvaçaõ denos-
sas almas, porvosso Amado Filho, enosso Redem
ptor Amen

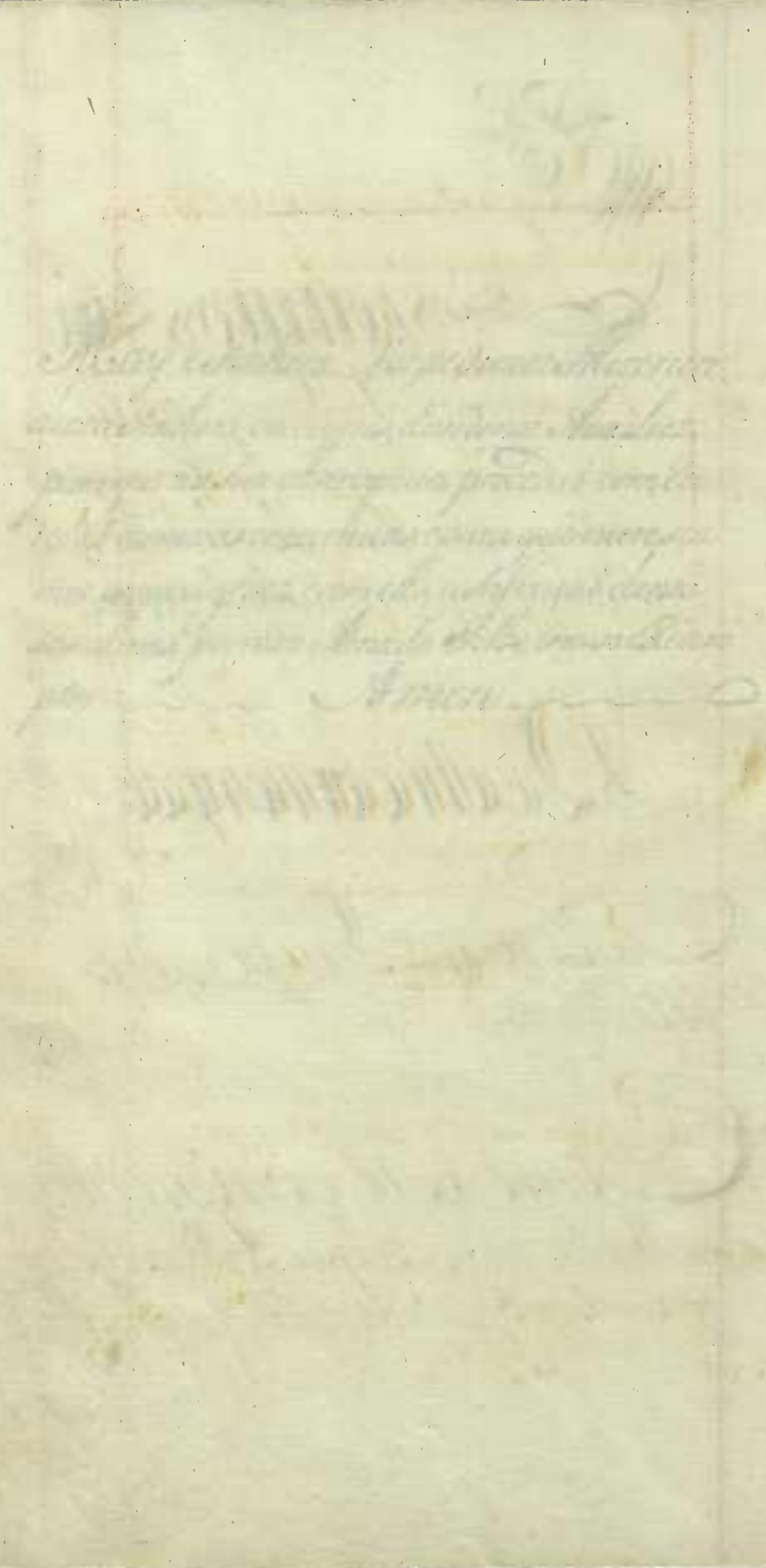

Index doque contẽm

os Capitulos deste compromisso

Cap.º 1.º Da qualidade dos Irmaõs ..... a fl. 1

Cap.º 2.º Da forma, q.e Se ha de guardar na Acceitaçaõ dos Irmaons ..... fl. 1 fl.

Cap.º 3.º Das obrigaçoes dos Nossos Irmaons ..... fl. 5 fl.

Cap.º 4.º Dos bens Espirituaes, de q.e gozaõ os nossos Irmaõs, e forma com que haõ de ser Sepultados fl. 7

Cap.º 5.º Dos bens temporaes de que gozaõ os nossos Irmaons, e da Charidade, que com elles Se ha de exercitar fl. 10 fl.

Cap.º 6.º De como Seraõ Castigados os Irmaons, e Cauzas porque Seraõ expulsos ..... fl. 12 fl.

Cap.º 7.º Da forma com que Se ha de votar nos Eleytores, para o que Se ha de ler antes da Eleyçaõ fl. 14 fl.

Cap.º 8.º Da forma, em que Se ha de fazer a Eleyçaõ dos Seis Eleytores, q.e Saõ de eleger a Meza, e as nomeaçoes dos Offic.es para ella ..... fl. 15

Cap.º 9.º Da Solemnidade com.ª Sehade fazer a Meza nova, e Prezidentez ..... af.º 16 f.l

Cap.º 10 Decorno Sehão de ajustar as contas ..... af.º 20 f.l

Cap.º 11 Da posse, que Sehade dár á Meza nova ..... af.º 22 f.l

Cap.º 12 Das obrigaçoez dos Difinidores, e do q.º devem Observar nas informaçoez ..... af.º 25

Cap.º 13 Do numero dos Offes, q.º hão de servir na Meza, e Prezidentez, Lugarez que nella devem ter, como tambem a Difinição e Junta, e forma de votar em todas as occaziones ..... af.º 26 f.l

Cap.º 14 Dos dias, em que ha de haver Meza, e do q.º Se deve fazer na falta dos Offes della ..... af.º 29

Cap.º 15 Dos cazos em que a Meza Sade convocar a difinição ..... af.º 31

Cap.º 16 Dos cazos em que Sehade chamar Junta grande, e Difinidorez, e do q.º nella Se Sade observar ..... af.º 33

Cap.º 17 Das disposiçoez dos Festadorez ..... af.º 34

Cap.º 18 Da festa, e obrigaçoez da Meza, e Joya q.º todos os annos Sehade dár a Hoza Senhora ..... af.º 35 f.l

Cap.º 19 Do que se deve observar, assim nos acompanhamentos dos Irmaons, como nas Procissoez a fl. 36 fl.

Cap.º 20 Do Lugar do Juiz, e suas obrigaçoez ... a fl. 38 fl.

Cap.º 21 Das Obrigaçoez dos Assistentes do Juiz .. a fl. 40 fl.

Cap.º 22 Das obrigaçoez do Secretario ..... a fl. 41

Cap.º 23 Das obrigaçoez do assistente do Secretario .. a fl. 44

Cap.º 24 Das Obrigaçoez do Procurador da Irm.de .. a fl. 45

Cap.º 25 Das obrigaçoez do Procurador da Meza .. a fl. 46

Cap.º 26 Das Obrigaçoez do Tezoureyro ..... a fl. 48 fl.

Cap.º 27 Das obrigaçoez do Enfermeyro ..... a fl. 49

Cap.º 28 Das obrigaçoez dos Mordomos da Meza .. a fl. 50

Cap.º 29 Das obrigaçoez dos Mordomos da Capella .. a fl. 51

Cap.º 30 Das obrigaçoez do Apontador ..... a fl. 52 fl.

Cap.º 31 Das obrigaçoez dos Prezidentes ..... a fl. 54

Cap.º 32 Das Obrigaçoez do Nosso P.e Capellaõ .. a fl. 56

Cap.º 33 Das obrigaçõẽs do Andador ... af.57

Cap.º 34 Como se poderaõ acrescentar, ou dimi
nuir as disposiçõis deste compromisso af.58

Capitulo 1.º

Da qualid.e dos Irmaõs

Os Irmaõs, de que esta Irmandade se ha de compor serão de toda a qualidade de pessoas, a saber Illustres, Nobrez, e Officiaes, que tenhaõ algum Cabedal, ou industria com q̃ vivaõ Limpa, e Honestamente, que sem prejuizo de suas familias possaõ satisfazer as obrigaçoẽs desta Irm.de, e q̃ por pobres naõ necessitem logo de socorro, e sedecuidar m.to em q̃ sejaõ pessoas de capacidade, bom procedim.to, e reputaçaõ

§.º 2.º

Saõ excluidos os q̃ forem infamados por delito escandelozo convencidos em juizo, ou Castigados por culpas, q̃ me-

Merecião penna vil, ou q̃ forem inquietos, e levoltozos, ou q̃ forem Lançados fora de alguma Irmandade por não satisfazerem as Suas obrigaçoes

§º 3º

Dos Irmãos, que vierẽ

buscar a Irm.de serão admittidas as que por sua devoçaõ quizerem nella entrar, tendo ao menos doze annos de idade, e nesta aceitaçaõ se procederá competiçaõ, informaçaõ, e mais que se observar quando se aceitar alguma pessoa para Irmaõ, e Só as que forem Illustres, e quizerem ser Irmaõs serão admitidas sem fazerem petiçaõ

Capitulo 2º

Da forma que se ha de guardar na acceitaçaõ dos Irmaõs

§ 1º

§º 1º

Todo o pertendente, que quizer entrar nesta Irmandade virá pessoalmente á elle za trazer a sua petiçaõ, naqual declarará a ocupaçaõ, que tem aonde hé morador, e a idade que tem, estas mesmas declaraçoes fará da parte de sua mulher sendo cazado, ou com aquelle houver delazar, depoiz de admittido nesta Irmandade pedindo em conclusaõ ao Juiz, e Irmaons da Meza o queiraõ admittir ao numero dos Irmaons

2º

Feyta assim apetiçaõ a levará pessoalmente á Meza, e chegando á Caza do despacho feita Reverencia á Imagem de Nossa Senhora, estando empé todos os da Meza a entregará ao Irmaõ Juiz, o qual lha aseitará mandando o sentar da parte do Secretario, entre os dois Procuradores da Irmandade, e Meza, e logo mandará o Juiz pelo Secretario lér apetiçaõ em vôz alta/

e

comesmo se observará com o q̃ na Meza ti-
verem algum negocio inda que não sejaõ Ir-
maõs / e fará saber ao pertendente, que se ha de
tirar informação da vida e costumes, e com o que
lhe responder o pertendente o mandará ir com mostras
de Cortezia, mandando primeiro, que assigne a
petição

§º 3º.

Será Logo o Juis a dita petição a vo-
tos, e nella votaraõ os Irmaõs da Meza, q̃ pre-
zentes estiverem que nunca serão menos de sette,
dos quaes hum delles será o Juiz, ou algum dos
seus assistentes, hum dos Secretarios, hum dos Pro-
curadores, que sem todos estes estarem prezentes
senão poderá fazer Meza, nem será valioza, o q̃
em sua ausencia se resolver, estando o Ir. Pre-
zidente do destricto do pertendente terá o seu
votto, que todos serão por favas pretas, e bran-
cas, e saindo todas brancas, o Secretario des-
poẽz de escrever o despacho, e o mette com toda
abrevidade, e segredo a deligencia do infor-
me, se a Meza determinar, que vá a informar
a dois dos que naquelle anno servirem de

deinformadores mandandose adita petiçaõ em carta fexada pelo Procurador da Meza para que estes tirem aditta informaçaõ

§.º 1.º

Achandose porem alguã, ou algumas favas pretas, ou demais sevotará segunda vez porque poderia ser engano; más se ainda seacharem pretas sepora departe aditta petiçaõ, eorquelancarem as ditas favas pretas dirаõ ao Juiz com todo o segredo, a causa q̃ para isso tiveraõ, eachando, que hé leve, e de pouca entidade, porpondoa na Meza seguindo se resolverá comella, o que sevencer convotos, e sendo alguma falta grave resolverá o ditto Juiz o que no caso sedeve obrar / e sefor tal a causa que por isso deixe opertendente de ser admittido; logo pelo Secretario será lançado odito nome emhum livro, que para isso haverá, para que quando vier outra alguma petiçaõ senaõ possa pôr, sem sever odito livro, e selá estiver odito nome, ou outros quaez quer naõ será admittido, se senaõ tiver já aditta causa / advirtindo porem, que se a Meza senaõ descobrir, quem

quem Lançou as ditas favas pretas, nella
Sem mais dilação se Cada julgar o tal votto
de nenhum vigor, tendo vottado nas maõs do
Juiz, porq̃ cada Cum vottará per si em se
gredo, em modo que o votto seja conhecido pelo
mesmo Juiz para saber a Cauzaõ porq̃ assim
vottou

§º 5º

Sendo a informaçaõ á Me
za a abrirá o Secretario, e Sendo a em segredo
Comunicará ao Juiz o que nella se contem pª
Caver de se propôr, e trazendo alguma dó perin
dente grave, ou leve, o q̃ Dº naõ permitta se fará,
o q̃ no §º asima se declara, porem vendo a in
formaçaõ Limpa, e corrente o Juiz manda-
rá Ler em voz alta e intelegivel pelo Secretr.º
e que os Irmaõs da Meza, que prezentes estive
rem chegando ao numero de Sette com o
Prezidente daquelle destricto se estiver prezen
te votem por favas pretas, e brancas, e se
ha de admittir, ou Cauzar, e Sendo a mayor
parte das favas brancas, Juará a feito, e
naõ fará duvida alguma as pretas, que sea

Se acharem, e succedendo ficarem empa-
dadas, se mandará vottar segunda vez para
ver se foi engano, e saindo na mesma forma
Será admittido. Se a seu favor tiver votto do
Juiz, que sempre dizempattará os vottos i-
guaes

§. 6.º

Sendo assim aceito o pre-
tendente, o Secretario remandará aviso pe-
lo Andador do dia em que ha de vir á Meza
assignar o termo da sua acceitação no Livro
das Entradas, e lhe recommendará m.to
nesse dia se confesse, e comungue, procurando
do nelle por se em graça de Deos para ga-
nhar a indulgencia plenaria, que no tal dia
lhe é concedida, para que por falta de Aviso,
não perca hum tão grande bem para a sua
alma. Chegado, que seja o dia determinado
Mandará o novo admittido, e cada a hum
á

á Meza, dizendo, que vém assignar o seu
acento depoiz do que, o Juiz o mandará Subir,
eao entrar na Caza do despacho o Apontador lhe
dará agoa benta, comandará acentar no banco
da parte esquerda entre o Enfermeiro e o Prezi-
dente, e Logo pelo Secretario lhe serão Lidos os
Cap.ºs 3.º e 6.º deste compromisso, e Sepergun-
tado pelo Juiz se elle se Sugeita atudo, o que nos
ditos Cap.ºs se declara, e obrigar todos os mais q̃
nelle se contém, e elle disser, q̃ náo duvida a-
estar por tudo em todos os Cap.ºs deste compromisso
Emandará assignar o termo da aceitação, e
nelle se dará Posse a Ermolla, q̃ dor de sua en-
trada, e se dará Sua Patente assignada pe-
lo Secretario, Juiz, e Procuradorez E Saben
do para esse dia mais pertendentes para as
sinarem os seus assentos entrarão todos juntos,
porq̃ todos estão já admittidos, oq̃ Senão fará
quando vierem trazer suas petiçoez á Meza
para se admittirem á nossa Irmandade

§.º 7.º

Serão admittidas á nossa

A nossa Irmandade sem petição nem informação as pessoas seguintes os Sacerdotes, ou outra qualquer pessoa que estiver Habilitada no Ordinario As pessoas Illustres, Os familiares do Santo Officio, os seus filhos e Irmaõs Sendo Solteyros, os Cavaleyros das tres Ordens militares, os seus Irmaons, e filhos, Sendo tambem Solteyros, Os filhos, e Irmaons dos nossos Irmaos, eomesmo se entenderá com as filhas, ou viuvas dos nossos Irmaós, que cazarem compessoas já admittidas á nossa Irmandade, as que cazarem com filhos, ou Irmaons defamiliares do Santo Officio, ou com Cavaleyros de alguma das dittas ordens, ou com seus Irmaons, poés todas ficaõ exceptuadas para serem aceitas sem petição, nem informação.

As petiçoés q̃ vierem á Meza de pessoas q̃ náo sejaõ Habilitadas por nós, ou pelos Tribunaés a quem de Direito, havendo entre os Irmaons della, Irzidentes, dous, outros, que conheçaõ o pertendente, e digaõ qual seja o seu procedimento, posses, e idade, náo iraõ á informar fora, e o Juiz mandará fazer pelo Secretario hum termo da tal informação, q̃ os dito a assignaraõ, por ficarem sendo informadores das ditas petiçoés

Cap.º 3.º

Cap.º 3.º

Das obrigaçoés dos nossos Irmaõs

Como o nosso principal intento deve sér o de Servir, e Amár a Deos Nosso Senhor, e a Sua Santissima May, o que verdadeiramente Só se alcança com a Reforma da vida, e custumes, para q̃ com mayor perfeiçaõ entre os Irmaõs emhuã nova vida a Servir a nossa Senhora, devem fazer huá confiçaõ Geral no dia das Suas entradas, ou ao menos particular, ou como entenderem Ser mais conveniente áo des cargo de Suas consciencias, e Lucraráõ o Santissimo Sacramento da Eucharistia, para ganharem a Indulgencia Plenaria, q̃ lhe é Concedida. Seraõ freq̃entes em Lecuber estes Sacramentos, a Assistir aos Officios Divinos, e actos espirituaes desta Irmandade.

§.º 2.º

Seraõ grande obediencia

aos avizos, e Admoestaçoés, e mandados da Meza, vindo a ellas promptamente todas as vezes, q̃ forem chamados, e Ceitaráõ as occupaçoés, q̃ lhe forem dadas, do que se Escusaráõ admittirá-

e

escuza sem que tenhaõ Legittimo impedimen
to para auzitalas. Naõ faltaraõ a publica
Leyçaõ dos Leytores, ás procissoẽz, e enterros, e
os que por impedimento naõ podezem assistir a
estes rezaraõ pela alma do defunto, ou defunta
Hum terço de Rozario, com Irmaos Sacerdotes Sinco
mysterios, sendo algum Cimico em acompanhar
os nossos Irmaons Sacerdotes, digo Irmaos defun
dos. Será admoestado pelo Juiz, esó aelle comete-
mos estas admoestaçoẽz, q̃ as fará com politica, eur
banidade, eaos Procuradorez impomos a obrigaçaõ
de darem estas noticias ao Juiz

§.º 3.º

Para cada Irmaõ de entrada tendo de doze até trinta e sinco annos de idade quatro centos e outenta reis, e mais que de sua devoçaõ quizer dar, e de 35 ann. para diante dará nove centos e secenta reis, e sendo de cujo preço fica ao Arbitrio da Meza, oque Eade dár de sua entrada; e de anual pagaraõ todos duzentos, e quarenta reis. Os Irmaons daraõ trez mil e duzentos reis, e sendo

do

e Sendo de Esmolas se observará o q̃ fica dito, comumo pagarã dos annuaes, e assim os Irmãos, como as Irmans no dia de sua entrada darão para o Cofre dos pobres a menos Cento e vinteres, e assim tambem serão os mesmos m.to cuidadozos em pagar as Prezidencias dos Mezes, quando pelos Prezidentes lhe forem pedidas, não fazendo, q̃ estes vão m.tas vezes as suas portas sem lhes pagarem, por q̃ alem de não ser effeito de bom Irmão, É fazer, q̃ os mais de Irmão de semelhantes encargos, e devem attender, q̃ esta Esmolla, É para se pagarem os sufragios, que esta Irmandade manda fazer pelos Irmãos vivos, e defuntos, em geral em qualquer parte, onde seja, nesde mundo como vivos, ou no outro como mortos

§.º 11.º

Todo o Irmão, q̃ casar

Será obrigado dentro de seis mezes a dár conta por sua petição junta com a sua Patente, pedindo nella a esta Meza queira habelitar sua m.er para gozar dos Sufragios, e privilegios desta Irmandade, a qual petição

petuaõ trará á Meza com as de Louvor
és dispostas no Cap.º 2.º deste compromisso,
enaõ o fazendo assim. Se falecer átal molher,
naõ gozará de privilegio, ou sufragio algum
desta Irmandade, ainda q seu marido
naõ deva couza alguma no Livro da prezi-
dencia. E advertimos, que em nenhuã couza con
thenda nestes Estatutos obriga a peccado mor
tal, excepto, quando se faltar, áquelle debaixo
de juramento se prometter guardar

Cap.º 1.º

Do bem Espiritual, de q gozaõ os Nossos Irmaõs, e forma, com q Elles devem ser Sepultados

§.º 1.º

Como o bem Espiritual, caprincipalissima Couza, em q os Catholicos devem cuidar, é o motivo que esta devotissima Irm.de teve em se

em se empenhar por alcansar de Sua San
tidade tantas Graças, e indulgencias quan
tas a ella saõ concedidas para que inteq
cida comtaõ Celestiaes Tezouros possaõ par
tiupar dellas os Nossos Irmaons, e para que
com mais individuaçaõ tenhaõ notiia da
Sua grandeza, alem do Sumario q̃ dellas se
ler dá no dia da Sua entrada, junto á Pa
dente, fazemos aqui especial memoria dellas:

A Saber no dia da Entrada dem os Irmaons
Confeçados, e comungados Indulgencia Plena
ria, e Remiçaõ de todos os seus pecados. Mes
ma concede aos Irmaons, q̃ verdadeiram.te de
pendidos devotamente invocarem no Seu Ar
tigo da Morte o Santo nome de Jezus ao me
nos com o coraçaõ, se naõ poderem com a boca
ou fizerem outro algum Signal de arre
pendimento. A mesma Indulgencia
Concede aos ditos Irmaons, q̃ verdadeira
mente arrependidos, confeçados, e comunga
dos visitarem a dita Igr.a em cada hum anno,
Domingo do Rozario festa principal desta
Irmandade, concede tambem, dos q̃ confeça
dos, e comungados visitarem a dita Irmid.e
nos seguintes dias. Dia de Saõ Jozé. Dia
de Santo Antonio. E dia de Santa Anna.

Sete

Sette annos, e outras tantas quarentenas de perdáõ. Ultimamente aos mesmos Irmaõs todas as vezes q̃ assistirem áś Missas, ou outros Divinos Officios, que se houverem de celebrar na mesma Igreja, ou a congregaçõẽs publicas, ou Secretas da mesma Irmandade, que se faça, ou faze para qualquer obra pia, ou aprovaçõẽs ordinarias, ou extraordinarias, assim da dita Irmandade, como a quaẽs quer outras, que se hajaõ de fazer com licença do Ordinario, ou assistirem obzequiozamente ao enterrar dos Mortos, ou a companhar o Santissimo Sacramento da Eucharistia quando for a algum enfermo, ou os que impedidos para o poderem fazer, ouvindo para isso o Sino o fizerem dez vezes, Com Padre Nosso, e huã Ave Maria pelo mesmo Enfermo, ou fizerem esmolla aos pobres peregrinos, ou os ajudarem com esmollas, ou fizerem paz com inimigos proprios, ou alheyos, ou reduzirem algum desencaminhado ao caminho da salvaçaõ, ou ensignarem os ignorantes aos preceitos Divinos, e aquellas cousas, q̃ saõ necessarias para a salvaçaõ, ou visitarem os enfermos, e os consolarem nas suas Enfermidades, ou fizerem sinco vezes ao Padre Nos-

Nosso, coutras tantas vezes ae Ave Maria
pelas Almas dos Irmaos da dita Irm.de fa-
lecidos em Charidade Christá, ouexercita-
rem outra algúa obra de Misericordia cor
poral, oues piritual, porqualq.r exercisio
das ditas obras pias Relella a Sua San-
tidade Misericordiozam.te de em vse Senhor pa-
ra Sempre Seuinta dias das penitencias im
postas, oudequalquer modo devidas, casmaiz
q.e constaõ dos Sumarios concedidos aesta Irm.de

§.o 2.o

Alem das referidas graças e indul
gencias tem os nossos Irmaons de Quintos trin
ta missas cadahum cadahum e se servir
na Meza actualmente, outiver servido nos
Annos antecedentes terá mais Sinco Missas,
tem mais a nove missas da Novena, e as tres
do Natal das quaez tambem participaõ os Ir.
maos vivos, e advertimos, q.e todas as dittas mis
sas Serão dittas na nossa Irmida por cauza
do privilegio, que lhe hé concedido em dia de
Todos Os Santos, e todo o seu Outavario, e toda

todas as Segundas Feiras do anno, em q.
oditto altar hé priviligiado

§.º 3.º

Santo que vier avizo, q hé falle-
cido algum Irmaõ, ou molher de Irmaõ se
procurará logo certidaõ do prezidente do bairro
aonde mora o dito defunto, aqual se lemetterá
ao Procurador da Meza, para que este mande
logo dizer trinta missas pela alma do ditto
nosso Irmaõ, ou Irmã, q Seraõ ditas na nossa
Irmida pelo Cazaõ já declarado pelo nosso
Capellaõ, Cavendo o, e senaõ Couver sedaraõ a sa-
cerdote do Cabito de Saõ Pedro, q Seja Irmaõ, e
na falta deste outro qualquer que seja de conhe-
cida verdade, e as Satisfaça com brevidade, de modo,
que naõ exceda o tempo de doiz mezes, e delles pas-
saraõ certidaõ no Livro delles declarando o Ir-
maõ porquem as disse, e a esmolla que Recebeo, e
esta Será a uzual: Sucedendo ajuntarem se du-
as tenoéz, Semandaraõ dizer do modo asima
ditto com as mais Clauzulas apontadas: Se

o Ir.

Se o Irmaõ que falecer tiver servido na Meza mandará o Procurador desta dizer mais sinco missas de corpo prezente pela sua Alma, as quaes serão ditas no dia do seu fallecimento, ou no seguinte pela esmolla uzual, e dellas pedirá certidaõ, para constar está satisfeita esta obrigaçaõ. Advertimos, q todas estas missas cabe dallas o Procurador da Meza ao Irmaõ, que estiver no bofete da Irmida para as destribuir como se declara a sima

§.º 4.º

Se algum dos Nossos Irmaoz, tomar o Estado de Religioso, e satisfizer as Prezidencias annuaes, ou fizer ajuste com a Meza dando desta por huã só vez o que a ella lhe pertencer digo a ella lhe parecer, e for justo se lhe faraõ por sua morte os sufragios custumados, e tambem se a Religiaõ em que entrar for das que naõ podem pagar, como a de Sam Francisco, e outras semilhantes lhes faraõ os sufragios por sua morte, assim como se fazem pelas Almas dos Nossos Irma

Irmaós admittidos por pobres

§.º 5.º

Sendo a noticia, que qualq.r
dor Nosso Irmaó vaó alepultar na Cumba
da e Mizericordia mandará o Procurador
da Meza pelo Andador aviso aos Prezidentes,
para que dem Recado aos Irmaós dos seus
destritos para as Horas emq.e Sehade ajuntar
nesta Irmida para que com as vestes da
Irmandade, e seus brandoez acompanhem
ao Irmaó defunto, e o mesmo aviso fará o pro-
prio Andador a todos os Officiaez da Me-
za, a quem se Recomendará naó faltem, q.e
para bom expediente, e exemplo dos maiz
Irmaóz devem Ser os primeyroz, e tambem
avizará ao P.e Capellaó para q.e com sobre-
peliz acompanhe a Irmandade como Se
obrigado, e tendo este algum justo impedim.to
Se chamará outro Clerigo de fora para
Su

Suprir sua falta, o qual irá com os dous Procuradores a caza donde estiver o corpo do Irmaõ, ou Irmã, e ahy perante o dito corpo fazarão hum Responço, e no intanto o Andador a Senderá a leva a todos os Irmaõs para acompanharem o Corpo á Sepultura o que farão com toda a acompostura, modestia, Seriedade, e gravidade, e o Recolher nesta Irmida se lhe fazará outro Responço, assistindo os Irmaõns com os Seus brandões a fazes, e se lhe dará gratuita Sepultura, e avendo a dezocupada sem que por ella possa levar couza alguã a Irmã, excepto se por devoçaõ quizerem dar alguã Esmolla a N. Senhora, e este mesmo privilegio da Sepultura gozaraõ as molheres dos Nossos Irmaons Falecidas, e tambem Seus filhos como fica dito, sendo menores até a idade de Sette annos.

§ 5º

Dos bens temporaes de q gozaõ os Nossos Irmaons, e da hauida, e como lhes se ha de exercitar. § 1º

§.º 1.º

Como os principaes fundamentos sobre que está fundada esta Irm.de saõ o Amor de Deos, e do proximo; assim como tambem saõ da Nossa Ley Catholica, devem andar naõ só diante dos nossos Olhos, mas tambem impreços em nosso coraçaõ para q' com todas as veras nos exercitemos em ambos: porque de Amar a Deos, hê Amar ao proximo, Amar ao proximo hé agradar a Deos, pelo que devemos empregarnos tanto nesta Charidade, que sintamos como proprios os seus males. Sendo que a Meza souber, que algum dos Nossos Irmaõs está Enfermo / para o que saõ obrigados os Nossos Irmaõns Prezidentes a darem noticia cada hum do que pertence á sua Prezidencia / Será logo vizitado pelo nosso Irmaõ Enfermeiro / Hedará logo quatro centos e outenta reis, e este avizará logo no primeiro dia de Meza a necessidade do Ir. para ser Soccorrido conforme o bem dó Cofre dos pobres.

§.º 2.º

§ 2º

Calgum Irmaõ despoêz de dêz annoz de Irmaõ cair em tal pobreza, q̃ naõ possa pagar as Esmollas dos mezes, que sempre té entaõ Eaja satisfeito, fazendo o saber á Meza por sua petiçaõ junta com a sua Patente, e constando por informaçaõ dos Nossoz Irmaõnś Informadorez, ou por douz, ou trez Irmaonś que nella estejaõ servindo, ser verdadeira a sua necessidade, e pobreza, será izento de pagar astaêz Esmollas dos mezes, para oq̃ se lhe mandará fazer a cento pelo secretario assim no Livro da Prezidencia, como na sua Patente, de que fica admittido por pobre, no q̃ se observará oq̃ fica ditto no Cap.º 2.º sobre as informaçoêz. Máz naõ se entenderá esta Clauzula dos dêz annos com aquelles, a que fortuitamente lhes faltarem orbenś, nem Com as Nossas Irmanś, a quem a fragilidade de Sexo pode pôr em evidente perigo na sua pobreza, nem com as Viuvas dos Nossos Irmaonś, que pela falta de seez cahirem em

Empobreza havendose nesta destribuição com
aquella igualdade que deve observar p.ª
que não chegue a cair empobreza do Cofre,
donde hade sair o remedio para os pobres
Irmaons pobres

§.º 3.º

Todo o Irmaõ, que estiver
do prezo recorrer á Meza por sua petição, p.ª
que esta o socorra, e procure seu livramento se-
rá logo avizado pelos Procuradores, e constan
do de sua pobreza, se lhe dará a esmolla q.ª a
Meza determinar, e trattarão de seu livram.to/
quando a cauza da sua prizaõ o permitta com
toda a vigilancia, e cuidado. Todo o Irmaõ/
ainda que esteja auzente desta terra por m.tos
annos/ gozará de todos os privilegios de Bom
Irmaõ Satisfazendo as Prezidencias neste
meyo tempo, ou em outro qualq.r que aella
for tornar, ou semandar, que depoez de morto

Se

Se Satisfaça tudo, de que for devedor, no que se observará, o q̃ se determina no Cap.º 6.º §.º 2.º

Cap.º 6.º

De como serão Castigados, os Irmaõs, e cauzas por q̃ serão expulços

O Irmaõz, que forem Comissos em assistir aos exercicios Espirituaez faltando as confiçoez, e Comunhoez, Procissoez, Enterroz, e outroz autor pioz, e devottoz, q̃ com tanto Zelo, e amor de Deoz exercita esta Irmand.e Sendo esta falta por seis mezes Subcessivoz, a Meza o mandará admoestar particularmente, para que combrandura como Ovelhas, que andaõ apartadas, e perdidas venhaõ ao Cabanho desta Irmandade, e passando algum tempo, e experimentando se a mesma falta, Serão chamados á Meza, e nella com Charidade admoestados para

assis-

assistirem, e desprezando esta admoestação/ o que Deoz não permitta/ não tendo Legitima cauza, que o impeça assistir ás Suaz Obrigaçoéz por contumazes, despoéz de ater-ceira admoestação serão Cizcadoz, e tambem os que regeitarem as ocupaçoéz da Meza, quando nella forem nomeados não tendo Legitima cauza, que dellas os exima

§.º 2.º

Serão tambem Cizcadoz todos os Irmaons, que forem remissos em dar, e fazerem os annuaéz de Sua Prezidencia, e excedendo a divida a quantia de mil quatro centos e quarenta reis sem que baste para Satisfazerem esta ade Ligencia dos Prezidentes, nem as admoestaçoéz, e Respeitos dos Procuradores, como tambem os que vivendo fora da terra, fazendo se com ellez por carta estas mesmas de Ligencias, assim pelos Pre

Prezidentes, como pelos Procuradores, naõ
Satisfizerem podendo, e sendo a divida dema-
is daquantia referida

§. 3º.

O Irmaõs, que para
Sy, ou para outros sobornarem vossos nas=
Eleyçoẽs, e os que forem causa de que com-
as persuacoẽs e na sedevyda emparcialida=
des, Sendo trez vezes admoestados, sem de=
zistirem de semilhantes abusos, Seraõ ris=
cados por contumazes nellas, e ingmigos da
paz, e uniaõ da Irmandade. O Mes=
mo se fará aos que viverem com publico es=
candalo, em mos exemplo, que devem dar
ás pessoas, que andaõ no Serviço de Deos, e
Os que infamados, por delitos afrontozos, e
convencidos em juizo. Os que forem castiga
dos por culpas, que merecaõ perna vil

§º 1º Todo

Todo o Irmaõ que depoiz de seis
mezes decazado com mulher, que naõ esteja
por nóz habelitada, sendo trez vezes admoes-
tado, para que haja de pertender habilita-
caõ para a ditta Sua molher, naõ o querendo
assim fazer será Eiscado por desobediente, e
contumáz. Máz naõ poderá a Meza
Eiscar Irmaõ que sirva, ou tenha servido na
Meza por cauza alguma por grave que seja,
Sem que para isso convoque Difinicaõ para
obrar com maiz Eutidaõ, esperante ella por po-
nha o delito do Irmaõ, que quizer Eiscar, eo
mesmo se fará para ser em qualquer tempo ad-
mittido outra vez, poiz a Meza só poderá Eis-
car oz Irmaõz, naõ exceptuadoz sem a Difini-
caõ, máz naõ poderá admittiloz sem ella.
E sendo algum Irmaõ Eiscado por cauza de
infamia publica, de que a Meza naõ tivesse
noticia na sua aceitaçaõ, e só atenha na o-
caziaõ; em que for proporto para se Eiscar de
Irmaõ, O Secretario fara logo termo no livro
Como se declara no Cap.º 2.º § 1.º

Cap.º

Cap.º 7.º

Da forma com.ª se ha de vottar nos Eleytorez, para o que se ha de Ler antez da Eleiçaõ

§.º 1.º

O Juiz e mais Irmaõz da Meza desta divotissima Irmandade de Nossa Senhora do Rozario admoestaõ, emandaõ atodos os Nossos Irmaons, que prezentez estaõ vottem em doze Eleytorez para destes setirarem seiz por Sortez, que haõ de fazer a nova Meza, e como nesta consiste o bom Regimen de toda a Irmandade, esperaõ no Zelo, de todos, que sem odio, e affeiçaõ hajaõ de Eleger aquellas pessoas, que entendem em suas consciencias, saõ mais idoneas pp.ª Eleytorez, excepto o que estiverem impedidos, e naõ deraõ obrigaçaõ de seguirem a pautta da Meza, porquanto cada hum dos Irmaõz pode vottar Livremente em outros quaes quer que entender, saõ mais uteis para o Serviço de Deoz, e aumento desta divotissima Irmandade, poes como Eleytorez da Meza nova fiaõ sendo

Sendo com ella despoêz de se dar posse se-
us Difinidorez e Informadorez, e porq esta
Geral Eleyçaõ tem poder para naõ só elegi-
rem Meza, mãz tambem para determinarem
Só com ella as matterias gravez, e de importancia
desta Irmandade, como pessoas, nas quaez es-
ta se louva. E assim se espera de todos os
Nossos Irmaõz todo o acerto, e compostura no
Votar, sem que haja alteraçoêz, nem parciali-
dadez, e que votem conforme entenderem em
Suaz consciencias Orando nesta Eleyçaõ, como
bons Irmaons, e filhoz de Nossa Senhora, aq.m
pedimoz Auxilioz para o acertoz.

Cap.º 8.º

Da forma em que se ha de fazer a E-
leiçaõ dos seiz Eleytorez, q.e haõ de Eleger
a Meza, e as nomeaçoêz dos Off.es para ella

§.º 1.º

No ultimo Domingo de

de Agosto sejuntará a Meza toda, e Prezidendes, e sefará conferencia das pessoas, que tem servido na Meza, e destas fará o Secretario huma pautta dovinte e quatro, para dellas votarem os Irmaós emdoze para Eleytorez exceptuando os que tiverem servido o ditto Cargo no Anno antecedente para oque os Irmaonz Prezidendez diraó comtoda a Encommendaçaó atodos os Irmaonz, quenaó faltem no ditto dia paravotarem nos Eleytorez, feita, e conferida assim a ditta pautta Semandaraó Subir os Irmaonz, q Seacharem prezentes para votarem na Eleyçaó, e conduzidos pelos Procuradorez Sessendaraó nos Lugarez damaó direita, passando a Meza para a esquerda, e só o Apontador conservará o seu lugar, e logo Será Lido pelo Secretario O Cap.º 7.º deste compromisso para que cadahum Saiba omodo porque hadevotar nesta Eleyçaó; Lido o ditto Cap.º entrará avottar, o primeiro Será o Apontador, e depois os Irmaonz sem preferencia, e em Ultimo Lugar a Meza principiando pelos Mordomoz

do

do Serço, cacabando no Juiz, etendo vottado to-
dos, o Secretario alimpará a pautta vendo or do-
ze, que se achaõ com mais vottos, os publicará na-
prezença detodos, edelles fará doze papeis com
os seus nomes, emettidos estes emhum vazo, O Ju-
iz o virá tirando até seis, epublicando, dig-o Se-
cretario fará huã pautta para se escrever car-
tas para virem a Eleyçaõ, nas quaes se hedirá
O dia hora della, Eporque algum dos Seis E
Leytores poderá estar impedido para vir a Eley-
çaõ, sempre o Juiz tirará mais dois papeis dos
Outros seis que ficarão novazo para Supprirem
aditta falta, e se escreverá cartaz domesmo,
edetodos elles, as cartas arrevaraõ os Presidentes
do destricto, edepois de feita assim esta diligen-
cia, o Juiz agradecerá da parte de Nossa Se-
nhora aos dos os Irmaõs O Zelo, edevoçaõ, com
que a Servem, os despedirá acompanhando-
os os Procuradores domesmo modo, q quando
entraraõ

§ 2°

Feita assim a Eleyçaõ

dos

dos Seis Eleytorez para fazerem a Meza nova no Domingo seguinte, fará esta a nomeação das pessoas para os lugares da nova Meza, para o que cada Irmaõ nomeará três, e quando algum dos Irmaos da Meza falte nella no dia desta nomeação a Meza per si fará dos ditos tres Irmaos para hum delles ficar sucessor no lugar parecendo assim aos Eleytorez, dos quaes se farão sette papeletas, seis para os ditos Eleytorez, e outra para o Juiz e secretario

Cap.º 9.º

A solemnidade com q̃ se ha de fazer a Meza nova, e Prezidentes

§.º 1.º

O Segundo Domingo

de Setembro se juntaraõ todos os Eleytorez que haõ de fazer os novos Officiaes, para o q̃ o secretario ha de ter feito aviso por carta, q̃ lhe levaraõ os Prezidentes do seu destricto, e terá pre-

preparado sobre o bofette em sua ordem, papel
limpo, obreyas, tinteiro, e penas, e as pautas das no-
meaoẽz, e antez de se proceder a Eleyçaõ o Juiz
Reytor hirá breve pratica declarando lhes a im-
portancia da Eleyçaõ, q̃ he da vnda naõ menoz,
que no Aumento desta Irmandade, e pelo con-
trario na sua total Ruyna, e advertirá aos Eleyto-
res defora, e dedentro, naõ assignem as pautas
para impedir alguma dezordem no conhe-
cimento

§. 2º

Isto assim feito, o Secreta-
rio escreverá os nomes dos Officiaẽz da Mesa
em hum̃ escriptoz, e os meterá em hum vazo, e ca-
da hum dos seis Eleytores tirará hum escrip-
to, e pelo nome que sair se conhecerá a Eleyçaõ
dos doiz companheiros. Tiradas assim estas
Sortes se entregará a cada doia hua pautta dos
Irmaõz, que a Mesa tem nomeado, frez para
cada Lugar, para delles e eleger hum para ca-
da ocupaçaõ, se os Eleytores parecer, poez se

nas

Senaõ dá esta pautta, maiz que para conhecimento dozSugeitoz, porque poderaõ abrir pautta nova, evottarem em quem Lhesparecer maiz conveniente, etambem Lhedaraõ outra pautta dozque tiverem impedimento para naõ Serem Eleitoz

§º 3º

Entreguez as dittas pauttaz aozEleytorez Seraõ estes conduzidoz pelozProcuradorez para oz Lugarez determinadoz, separadoz, huns dozoutroz, para q Senaõ possaõ Comunicar, ondefaraõ aEleyçaõ dazpessoaz, que Lhesparescerem para anovaMeza. Occorrendo, quenaõ concordem, hum Eleytor comoutro emtudo, ouemparte, escreverá cadahum Seuvotto emhuma folha depapel, sem apparirem, com onomez, eLugarez, para que Elejam, enofim naõ sea Signaraõ. Advertindo, que pornenhum motivo vottem em algum dozSeiz Eleytorez para fazer naMeza, que Elegerem, naõ só porque seconheça odezenderesse com que obraõ, naõ vottando oucompa-

Companheiroz Juiz nozoutroz, mãz porque a difinição naõ fique com menoz de seiz Difinidorez. Paraoque o Seretario, antez de selhes darem as pauttas lerá este Capº, para que saibaõ como haõ devottar, comenmo Seuretario Será companheiro sempre do Juiz.

§º 11º

Feitaz as ditaz pauttas asfexaraõ naforma dita, ena Meza as entregaraõ ao Juiz, como Prezidente da Ley cão, o qual as irá mettendo naboça, edepoez dejuntas as seiz pauttas, ebaralhadas, irá tirando cada huã per sy, edando azcio Seuretario, o qual as abrirá, edepoez assistindo o Procurador da Irmandade aestes actoz / O ditto Seuretario ajuntará todoz ovottoz napautta, que fez como Juiz.

Feito

Feito isto assim depoêz dejuntoz todoz os votoz
das outraz pauttas, na pautta q̃ o Secretario
fêz como Juiz, o Procurador da Irm.de pega-
rá nas outras pauttas, e as queimará, e depoêz
O Secretario publicará a Eleyçaõ em voz alta,
e se ficar empatta do algum Lugar o Juiz de-
zempattará naquelle Irmaõ dos empattados,
que lhe parecer votando porem naquelle que
ha de servir o seu Lugar com mayor Zelo, e de-
voçaõ. Completo isto assim o Secretario fa-
rá o termo da Eleyçaõ no Livro dellaz, q̃ assig-
naraõ os doze Eleytorez

§.º 5.º

Acabada assim a Ley-
çaõ, como os Eleytorez foraõ sendo Difini-
dorez, e Informadorez, com a nova Meza, que
elles elegeraõ se lhes dará juramento de
cumprirem com as suaz obrigaçoêz de hum, e
outro Lugar, difinindo as propostas, que na
Meza se lhes propozerem, como em suaz-

em Suas conveniencias milhor o entenderem, e fazendo as informaçoẽz com toda a verdade, e inteyreza, guardando em tudo o que dispoem este nosso compromisso. E naõ poderaõ na Occaziaõ da Eleyçaõ fazer outra couza mais, que os novos Officiaẽz, que haõ de servir na Meza no Anno Seguinte, com os quaes Somente dez pessoẽz de Meza dispoẽz poderaõ determinar todas as matterias, q̃ se lhe propozerem, e mandar fazer Acordaõs de tudo o q̃ se assentar, o que naõ poderaõ fazer por moti vo algum com a Meza, q̃ acaba, por q̃ com esta Saõ Somente Eleytoreẽz, e ella só deve nesse tempo da Eleyçaõ até á entrega ajustar contas, e determinar algumas couzas, que naõ poraõ ter demora

§. 6.º

Caso, que haja algum Negocio, em que a nossa Irmandade pareça grave damno na Espera da Sua determinaçaõ poderá a Meza, que acaba de ad-

dicidilo, convocando a sua mesma Difini-
çaõ. Máz naõ havendo prejuizo al
gum em Senaõ tomar Logo nelle a Rezoluçaõ,
ou fazendo se o contrario do q̃ neste Cap.º Seõr
dena, Será tudo nullo, e de nenhum vigor, e a Me-
za que entrar per sy, Só, e sem Definiçaõ has
carâ, e anulará tudo o que assim fôr feito, e
quando pareça, que aobservancia da dita
determinaçaõ É util ánossa Irmandade,
convocará esta anova, e sua Definiçaõ, e com-
ella determinará, o que milhor lhe parecer, do
que fará Acordaõ, que todos a Signaráõ

§.º 7.º

Feita assim, e publicada
a Eleyçaõ Logo o Secretario escreverá cartas ao
Juiz, e mais Officiaes dando lhe Parte da sua
Lugares, para que saõ nomeados, as quaes semã
daráõ pelo Procurador da Meza, e caso que
algum tenha urgente causa para naõ Servir
o Lugar para que foy Eleito se dará peso-
al diente na Meza, e nesta se lhe aseite, se
seguirá, o que nas pautas tiver levado-

Leviado mais votos para o tal Lugar cruzado,
naõ o Cavendo. Se convocaraõ outra vêz os Eleyto-
res para Elegerem pessoa, que possa Servir o tal
Cargo, o que faraõ por conferencia perante a
Meza. Porem naõ vindo o Eleytor dár pes-
soalmente a sua cruza podendo, ou naõ Sendo
pela Meza admittida executar-se-há como tal
Irmaõ, o que se determina no Cap.º 6.º deste
Compromisso

§.º 8.º

Do mesmo dia da Eleyçaõ

Se couber no tempo, ou quando parecer á Meza,
advertindo porem, que ha de ser antes da festa
da Irmandade, fará a Meza só com Elei-
tores a Eleiçaõ dos Prezidentes para o q cada hũ
destes nomeará tres Irmaõs para o seu lugar,
q saibaõ ler, e escrever, e que sejaõ dos mais Ze-
losos, e prudentes, q tiver a nossa Irmandade
pois este é o encargo, de que depende o aum.to
della, O Secretario fará hũa pautta com os
nomes destes dos Irmaõs, que pelos Preziden-
tes

Prezidentes forem nomeados, para nella ir
tomando os votos o Prezidente de Luja fór a E-
Leyçaõ, será o primeiro q̃ nella votte, e a este se
seguiraõ os mais Prezidentes, e despoiz destes
voltará a Meza na forma costumada, e Segui-
dos os votos, publicará a Eleiçaõ dos que sairaõ
com mais votos para cada huá das Prezidên-
cias, aquem se escreveraõ cartas para saber
da certeza da sua aceitaçaõ. Etendo
algum impedimento que escuze desta ocu-
paçaõ virá dizelo á Meza, e parecendo ser
justa, se lhe aceitará, e se Elegerá em seu
Lugar aquelle que na pautta se achar com
mais votos, e no caso, que algum fique em
empatado dezempattará o Juiz como é cos-
tume, e desta Sedará fim a este auto

Cap.º 10

Como se hão de ajuntar as Contas

§ 1.º

§º 1º

Intez, que a Meza acabe dera grande cuidado o Juiz e Procuradorez de-mandar cobrar tudo, o que se estiver devendo, advertindo aos Irmaõz Prezidentez procu-rem, e entreguem as Esmolas dos annuaez, e posto tudo em arrecadaçaõ conferiraõ com o Se-cretario, e Thezoureyro os ditoz Procuradorez Juiz Zoéz, assim de despeza, como de Receita, tendo pri-meyro ajustado contas com o Serieyro, e com ou-tras quaez quer pessoaz particularez na forma, que lhe for possivel, e se ficarem algumaz por sa-tisfazer sempre se haõ de ajustar, para de ellas fazer menção na despeza, para q' do primeyro dinheiro, que a Meza receber a satisfaça

§º 2º

Ustas e Aguadas todas as contas se lançaraõ pelo Secretario nos Livros da Receita, e despeza com toda a min di-viduação, e clareza, e se fará no fim de ellas

termo

termo de Enserramento declarando se a ma-
yoria, que fica para se entregar á Meza nova,
ou a de peza que certa fica para satisfazer.

Estando assim liquidas se aprezenta-
rão na Meza, e em voz alta, e inteligivel as
Lerá o Secretario, e depois haverá conferencia
na Meza sobre as dittas contas para que
se se o offerecer alguma duvida e se dezfaça,
e não havendo fará o Secretario termo de
Enserramento de Más no qual darão por de-
zobrigado ao Novo Irmão Thezoureiro dito
da Receita, e despeza daquelle anno, q̃ assi-
narão a Meza dito dia. E todo o referido, que
se ha de fazer com as contas do Thezoureiro da
Irmandade se fará com as contas do Irmão
Enfermeiro, sem que haja differença alguã
no processado delles.

§.to 30.

Recomendamos muito

ao Juiz das Mezas, em especial aos Procu-
radores

aos Procuradores não façaõ despezas
superfluas, de que Resultem empenho á
Irmandade, e sejaõ em tudo moderados,
fazendo Somente o preciso para que assim
se aumente, e não diminua a ansia a devoçaõ,
q' É só aos que se deve attender, e não avan-
dadez pelo m.^to que desagradaõ a Deós

§ 4.º

Sucedendo por occa-
ziaõ de alguma Esmola, ou Legado, ou
por qualquer acontecimento, q' a Irman-
dade venha a ter dinheiro, q' caja de fazer
emprego em bens a fim de estabelecer Fun-
dimento, procuraraõ os Juizes da Me-
za executar com a maior brevidade a de-
guraça necessaria, e supor se o ditto empre-
go em effeito, ouvindo a Definiçaõ, Sem
a qual nam poderaõ Resolver Semilhan-
te deliberaçaõ, e sem falta de bens q' Fun-

Assentarem, que se empreste o dinheiro em todo,
ou em parte a juroz, ruinia se dará a sugeito, que
seja nosso Irmaõ poez naõ será justo que por=
falta de pagamento aconteça ser necessario
fazer lhe execuçaõ em seus bens, o q̃ hé escan-
doloso, e para se evitar, se prohibe de tal sorte, q̃
achando se, que os da Meza fizeraõ o contrario
em todo o tempo, q̃ constar poderaõ os q̃ servirem
ainda que sejaõ passados m.tos ann.os fazer a-
nular a Escriptura, ou Escripturas já Celebra-
das, e que os Officiaes com quem se tratou, e que
as Assignaraõ paguem a Irm.dade de seus bens,
e fazenda todo o prejuizo q̃ lhe resultar. E se-
recomenda ás Mezas novas tenhaõ m.to especial
cuidado neste §.º, os Procuradores procurem,
q̃ se leya logo em entrando na Meza a todos.

Cap.º 11

Do q̃ se ha de dár á Meza nova

§.º 1.º

O ultimo Domingo de Ou-

de Outubro se hade dár posse á Meza nova,
para oque Serão por cartas avizados os nomes
dos Juizes, e actuaes por aviso Somente com to-
da a recomendação para que hum, e outros não
faltem, e juntamente os Presidentes de huá, e ou-
tra Meza juntos todos Subirão para a Caza do
despacho, a qual estará ornada com todo o aceyo,
e sentados todos juntos a Meza nova á mão
direita, e a velha á esquerda Será o Secretario
em vós alta a Eleyção assim dos Juizes, co-
mo dos Presidentes, no Livro das quaes fará
os termos de que a seitão os Lugares, em q̃ forão
Eleytos, e que se obrigão a guardar todos os Ca-
pitulos deste compromisso, na forma q̃ pelos se-
us Lugares acada hum lhes hé carregado, e
mt.o especialmente o Segredo nas Matterias, e
negocios, q̃ na Meza se propozerem, os quaes
designarão, e os Presidentes na parte q̃ a cada
hum tocar

§.o 2.o

O Juiz da Meza, que aca

acaba dará Conta á Meza nova do Estado,
enegocioz da Irmandade, Ecomendando m.to
ao novo Offiçiaez Reverendem os Seus deve-
doz, econtinuem com toda a vigilancia no serv.o
de Nossa Senhora. O Procurador da Meza da-
rá Conta em Suma de tudo oque se cobrou naque-
le anno, elogo Se fará entrega de todoz oz Livroz
da Receita, edespeza, como tambem do Cofre com
o dinheiro que nelle se achar, q.e carregará logo
em Receita o novo Secretario. Tambem Seda-
rá entrega de todas as pessas de pratta, ou ouro,
q.e forem do Ornatto da Imagem de Nossa Se
nhora pelo Inventario. Advertimoz porem
q.e as ditas taez pessas estaraõ guardadas em
hum Cofre, oqual estará junto com o Cofre da
Irmandade oqual terá quatro Chavez, huã do
Juiz, outra do Secretario, outra do Procurador da
Meza, outra do Tezoureiro. Eneste mesmo
cofre estaraõ Reclusoz todoz oz papeiz de importan
cia, como brevez de indulgencia, Escripturas de
Obrigaçoez, ou de quitaez, ou quaez quer outraz Es-
cripturas, o comprimisso, e outroz quaez quer
papeis, que Sejaõ precizoz guardarem-se com

Com Cecato

§.º 3.º

As Chaves do Cofre da Irm.de Seen
dregarâ Cuá ao Juiz, outra ao Procurador da
Meza, e outra ao Thezoureiro, e assim Se entre
garâ digo, e assim Se continuarâ a cada hum
a entrega do que pertencer ao Seu Lugar. E a
os Prezidentes Se entregaraõ os Livros correntes,
para cobrarem os annuáes, os quáes todos eto-
dos os da Meza estaõ izentos desta obrigaçaõ,
emquanto na Meza Servirem. E porque
no mesmo dia naõ Caverá Lugar para Se
poder fazer entrega de toda a fabrica, e pratta
da Irmandade aos novos Mordomos, de-
terminaraõ estes com Seus Antecessores, Seire
dario, e Procurador da nova Meza, o dia, e hora,
em que haõ de fazer inventario de todo o sobre-
dito, de q Se fará termo no Livro delle, q os di-
tos Mordomos novos assignaraõ declarando Se
daõ por entregues de tudo, e Se obrigaõ a dár
Conta q por ordem da Meza for pedida, E a

cassim as mais clauzulas, q̃ nelle hé custume pór

§ 11º

Acabado assim o auto da posse Sedespedirá a Meza, q̃ acabou, e aque entrar avirá acompanhar até á porta, e tornando esta, e Prezidente para sima se assentarão nos Lugares, q̃ acada hum pertencerem, como Se declarará no Cap.º 23. O Juiz encommendará mtº aos Officiaes não faltem a couza alguma de sua obrigação inuitando os, a q̃ todos a seus azos se encaminhem ao Aumento da Irmandade, e serviço de Nossa Senhora, e todos como poderem empreçarão os a feituzos dezejos, de assim o Observarem. Despoz do q̃ o Procurador da Meza avizará a cada hum dos Irmaons o q̃ lhe pertence da joya na forma q̃ no Cap.º 18 Se declara, e juntamente das propinas, q̃ for custume dár

Cap.º

Cap.º 12

Das obrigaçoẽz dos Definidores, edoque devem observar nas informaçoẽz

§.º 1.º

Como no anno seguinte Saõ de ser os Definidorez os Seis Leytorez, q̃ fizeraõ a Meza domesmo Anno, Seraõ obrigados a vir a ella todas as vezes, q̃ por carta forem chamados, poẽz ficaõ sendo conselheyroz da Meza nos Negocios gravez da Irmandade para com ella diffinirem os cazos, que no Cap.º 15 se declaraõ

§.º 2.º

Tambem saõ de servir no mesmo anno de Informadorez da mesma Meza para as inquiriçoẽz dos Novos Irmaõz, as quaẽz faraõ com toda a deligencia, e cuidado poẽz da demora delas resulta

mal

talvez esfriar o animo, e fervor dos q̃ buscão esta Irmandade para nella serem admittidos.

E tanto que lhe forem cometidas petiçoez de pessoaz, q̃ intentem entrar por nossos Irmaõs, ou Irmans irão com a brevidade possivel á parte donde os pertendentes moraram, como tambem a donde assistirem, e com todo o segredo se informarão das pessoaz maiz Antigas, que serão té quatro em numero, sendo tres dellas, ou ao menos duas conformes, e quando o naõ sejaõ buscarão as mais, que lhe parescerem bastantes para com toda a clareza fazerem as suas informaçoẽz, as quaes testemunhas serão pessoaz de sãa consciencia, de boa fama, e opiniaõ, verdadeiras, dignas de fé, e que naõ tenhaõ com os pertendentes parentesco algum, intima amizade, ou inimizade notoria

§. 3.º

Feita a dita diligencia se lhe perguntará se conhece ao pertendente, de q̃ idade é, se vive abastado, e tambem se com q̃

Comq possa Satizfazer as Obrigaçoẽz da Irmandade, ouhé pobre, q̃ empouco tempo ne cessite de que ella o Socorra, se Saben se cometeu delito escandalozo pelo q̃ fosse infamado, Se foy convencido emjuizo, se foi castigado por pennas, que meressem pennavil, sehé manço, pacifico, e deboa condiçaõ, Sehé deboa vida, e costumez, ou se anda com mãz companhias, e que por dezenquieto, mãl procedido, ou por ao dir mãl as Suaz obrigaçoẽz foi lançado fora de alguma Irmandade, ou confraria, que Ocupaçaõ tem, Setudo, oq̃ tem ditto o jurará a o Santor Evangelhoz, Sendo pàra isso Chamado

§.º 4.º

Sendo assim tirada

a dita informaçaõ Será escripta por hum dos informadorez, e por amboz assignada, e Remetida em carta fexada. E advirtaõ, q̃ Se o que pertende entrar por Irmaõ for cazado Eaõ de

Eaõ de tirar igualmente a mesma informaçaõ de sua molher, e semilhantemente se for molher casada aque intenta ser Irmãa haõ de tambem tirar informaçaõ do mesmo modo de seu marido por respeito de seus filhos ficarem habilitados nesta Irmandade. Pertencetambem aos Lugares dos Informadores o informar todas as mais petiçoẽs, e papeis que a Meza para esse effeito lhes remetter

Cap.º 13.

Do numero dos Officiaes, q̃ haõ de servir na Meza, e Preferencias, Lugares, que nella devem ter, como tambem a Difiniçaõ, e Junta, e forma de votar em todas as occazioens

§.º 1.º

Haverá na Meza desta Irmandade quatorze Officiaes, a saber, Juiz, Primeiro assistente, Segundo assistente

assistente, Secretario, assistente de Secretario, Procurador da Irmandade, Procurador da Meza, Thezoureyro, Enfermeiro, Primeiro Mordomo da Meza, Segundo Mordomo da Meza, Primr.º Mordomo da capella, Segundo Mordomo da Capella, e Apontador. Haverá tambem os Irr.os zidentes, que a Meza entender saõ necessarioz para a boa cobrança das Esmollas annuaez, orqua- ez hunz, e outroz. Sehaõ de Eleger cada anno na forma do Cap.º 9.º, e poderaõ ficar Reconduzidoz nos mesmoz Lugarez, parecendo assim aos Eley- tores. Haverá tambem Sempre todoz os me- zes Hum Irmaõ no bofette, q' esteja Recebendo to- das as Esmollas, emissaz, q' se Mevierem, este mandará dizer as missaz da Irmandade por Ordem do Procurador da Meza, e as destribuirá do modo, q' se declara no Cap.º 4.º 5.º 3.º, co- mo tambem porq' os Irmaoñz Mordomoz da Capella naõ poderaõ assistir, o mesmo Ir- maõ, q' estiver no bofette mandará alimpar a Irmida, e ornala naquellez diaz, q' for previzo. Tambem haverá Sempre emtodoz os mezes, hum Irmaõ, que vá pedir todoz os Domingoz dias

e diaz Santoz, Senaõ forem em quartaz, e Sabbadoz
por Amor do peditorio do Santissimo Sacramento,
para a meuma Senhora do Rozario, e todos estes Ir-
maõis, que estiverem no bofette todoz os dias, co-
mo os que forem pedir por fora, pelo Zelo, e devo-
caõ, com q̃ Servirem a Nossa Senhora deraõ tam
bem mais Sinco missas, para o q̃ Lavera Hum
Livro, em q̃ o Secretario Lance todos os nomez dos
que estiverem no bofette, como os que pedirem por
fora, e advertimos, que estes naõ Saõ da Meza,
e esta Mesma ha de fazer os ditoz Mordomoz de
dos os mezes, e depoiz de feitoz o Secretario os aviza-
rá por Carta

§ 20

O Lugar de Juiz Hê na ca-
beceira da Meza, a quem Se Segue a Sua
maõ direita os seuz Primeiro, e Segundo assis-
tentes, os Procuradorez da Irm.ª de da Meza, os
Mordomoz da Meza, cor da Capella, e da parte
Esquerda o Secretario Seu assistente, e Tez.ro
Enfermeiro, a quem se seguiraõ os Prezidentes
nos

No maiz baixo, sem preferencia de Lugar,
e o Appontador se assentará junto da porta.
E Vindo algum Irmaõ, ou pessoa de fora com
algum negocio á Meza se Reservará o Lugar,
que no Cap.º 2.º se declara, sendo convocada
a Difinição se assentará no banco da parte
direita, sem preferencia de Lugares, ficando
a Meza da parte esquerda depoêz de propor o
Juis / querendo / ou mandar propor o negocio
para que se chamou a Difinição, mandará
votar no que será primeyro o Appontador, de
poêz a Difinição, e a Meza. E havendo
Junta Grande, preferirão aos Difinidores da
mesma parte direita os Irmaons, que tiverem
servido de Juizes, Secretarios, e Procuradores con
forme suas antiguidades, e votarão antes da
Difinição, e esta se seguirão os Irmaons da
Meza conforme a preferencia dos seus Lugares
na forma declarada No Cap.º 2.º

§.º 3.º

Em todas as occazioens, que se

que Semandar vottar por favas, ou seja estando a Junta, Difinição e Meza, ou a Difinição só com a Meza, ou a Meza somente, o Procurador della Repartirá sempre as favas na forma, q. Jica dito principiando sempre pelo que prezide, continuando pelos maiz dignos Supposto que no Cuber dos vottos Caja de Observar sempre O que neste Cap.º se declara, e no Cap.º 2.º se determina

§.º 1.º

Porem sendo o vottos da doz vocalmente o Secretario ouvirá escrevendo em huá folha de papel, e do que ficar venido se fará termo, que será doz assignarão, assim os q. vencerão, como os que ficarão venidos em vottos, e avendo materia em q. Caja de vottar algum doz Prezidentes, assim como na aceitação doz Irmaons, ou outra Semilhante, q. ao Juiz lhe parecer mandalo vottar, será elle neste cazo o primeiro vottante Logo depois do Apontador, para que com a sua notizia, se

venha no conhecimento do mais acertado, ca-
hé se seguirá avotar os mais da Meza, ob-
servando sempre a sobredita Ordem

Cap.º 11

Dos dias em q.e ha de haver Meza, e do que se deve fazer na falta dos Officiaes della

§.º 1.º

Para que os negocios da Irm.de se
Ordenem com milhor expediente, e as demoras não
perjudiquem, se fará Meza em todos os primr.os Do-
mingos. de cada méz, á qual acudirão prompta.te
todos os Officiaes della, mandando se lhes es-
tes taés Recados pelo Andador. Além destes
dias poderá o Juiz convocar a Meza, como tam-
bem Definição todas as vezes, que lhe parecer,
e assim mais em todas as occazioens, que pe-
los Procuradores, ou Apontador lhe for. Leque

requerido, emoz negocioz, que naõ permittirem dilaçaõ, e emtodoz aquelles, de que sepossa seguir perjuizo á Irmandade, aoz quaez deve acodir com remedio prompto

§. 2º

Sempre o Juiz proporá ozneg.oz ou quem seu Lugar substituir, ou omandaráproпôr por outro algum Official da Meza, q̃ Heparescer. Como tambem omesmo daráqualquer dellez quando tenha alguã couza, q̃ propôr nella, para oque pedirá Licença ao Juiz antez de fazer a proposta, a qual naõ Lheserá negada, e sevottará nella, e setomará amelhor Rezolução; epara q̃ emtudo eita setome com acerto, antez de sevottar seconferiráõ aspropostaz, e defaraõ aspergunta, ea divertencia, q̃ cada hum parecerem, depoiz dog̃ O Juiz mandarávottar por favaz, ou por vottoz publicoz conforme onegocio opedir

§. 3º

Para seproceder a qualquer

quer destez actoz da Meza deve haver nella
sempre a mayor parte doz Officiaez, oq uaéz nun
ca deraõ menoz de sette. Oq assim Se determi
nar ficarâ taõ firme, e valiozo, como Se todoz nella
estivessem. Porem para que assim seja hade
sempre haver entre estes Juiz, e Apontador, e
quando assim naõ Suceda, nada do que natal
Meza Se determinar terâ validade, e firmeza, co
mo tambem Sem Secretario, e hum doz Procurado-
reś

§ 4º

A falta do Juiz Prezi-

dirâ o seu primeiro assistente, e na decamboz Se
guindo, e faltando algum destez trez naõ Sepo
derâ fazer Meza, e tambem quando faltar o
Secretario Subtituirâ o Seu assistente, e na falta
deste nenhum outro poderâ Subtituir, sempre
deve assistir hum doz Procuradores, e naõ assis-
tindo hum de cada estez trez Lugarez, tudo o
q Se determinar Serâ nullo, e de nenhum vigor,
e quando emtodoz estez ditoz Lugarez faltar
algum doz Irmaons, q Se servirem, Sendo a
falta dillatada poderseha chamar neste

neste cazo hum dos Irmaons, que servirão no anno antecedente para que não haja falta, nem demora no servir a Nossa Senhora, e na expedição dos negocios desta Irmandade.

§. 5º

Na falta de Escrivão, Thezr, Enfermeiro, e Prezidente sendo dilattada, se devem chamar os que no anno antecedente servirão os taes Lugares, q' de prezente faltarem, por estes não terem companheiros, e ser preciso quem dé parecer á Meza nas matterias, q' nella se propozerem, e estar sempre prompta a chave do Cofre para Escrever, ou dar dinheiro, e assignar papeis pertencentes á boa arrecadação dos bens da Irmandade, vizitar aos nossos Irmaons Enfermos, e dar lhes esmollas, dár Esquadra para os Enterros, q' podem haver, e fazer a cobrança dos Annuaes para não se atrazarem as Prezidencias.

§. 6º

Se algum dos Officiaes, ou Prezidentes falecer, ou por outra qualquer cauza for-çosamente faltar, será chamado aquelle que

que na pautta da Eleyçaõ tiver mais vottoz, e
Seeite fôr já oultimo dotrez nella nomeadoz e
Legerá a Meza por vottoz o Irmaõ, q' lhe pares-
cer maiz idoneo para vir substituir o tal Lugar
por aquelle tempo, que faltar, para preencher
Oanno, este Será sempre Hum dozque otive-
rem já Servido nozannoz antecedentez, com-
Qual Senaõ entenderá oimpedimento de
naõ haverem passadoz trez annoz para poderem
tornar outravez á Meza, poẽ neste cazo pode
esta eLeger, quem lhe parecer

Cap.º 15

Decazoz emq a Meza hade Convocar a Diffinição

§.º 1.º

Para se chamar a Diffinição

Se hade propôr primr.º a matteria em Meza,
que se requer por pôr, e parecendo, q' se devem
procurar parecerez de homens doutoz, se-
Jará a proposta por escripto, e se oz subtraraõ
aquellas

aquellas pessoaz q a Meza determinar, oq tu-
do Se aprezentará aos Definidorez para com-a
Meza determinarem, oq milhor parecer, doq
Se fará Acordaõ no Livro de Mez, q todos a Sig-
naraõ. E quando as propostas forem dos Pro-
curadorez, ou de outro algum Official da
Meza, ou couzas q ao Juiz lhe parecçaõ pro-
por, nestes cazos Se poderaõ fazer as ditas pro-
postas vocaẽz, e da Dezoluçaõ, q Sobomar Se-
fará Sempre Acordaõ, q todos assignaraõ do
mesmo modo

§º 2º

Determinado por parecer da Meza
o dia, em q Se ha de convocar a Diffinição o Secre-
tario escreverá cartaz a todos os Definidorez, para
q nelle hajaõ de vir á Meza ás horaz, q nellaz
Se lhe assignarem, e no cazo q alguns tenhaõ Le-
gitimo impedimento pello Se escuzem, ou este-
jaõ do entez, ou fora da terra Se lhe chamaraõ
em seu lugar os do Anno antecedente, aque-
les que bastarem a suprir a falta doz q no anno
prezente

prezente servirem: porq em todas as occaziõẽz
emq̃ se convocar a Difinição Caõ de sempre
seis Sẽr os chamadoz, ainda que naõ seja neces
sario, q̃ todos se ajuntem, poẽz basta a mayor
parte para se determinar qualquer matteria
q̃ se propuzer.

§º 3º

Serão Chamadoz os Difi-
nidorez todas as vezes, que houverem mate-
rias gravez, ou negocioz de supoziçaõ todas
as occaziõnś, em que se quizerem fazer obras,
q̃ passem de cem mil reis, tomar dinheiro a
juro, distraitar benś da Irmandade, ou
innovarse couza tocante a ella. E de nenhu
ma sorte poderá a Meza aceitar Testamen
tarias, Capellas perpetuas, ou outroz Lega
doz, sem consentimento da Difinição, como
tambem naõ poderaõ fazer mayor numero
de Capellõẽz, Andadorez, nem outroz qualq̃r
quer servoz, nem aumentar lhez ordenadoz,
nem Tirar Irmaonś, q̃ tenhaõ servido na

Meza

na Meza, ou actualmente nella Sirvaõ, nem tornalos à admittir despoez de Encadoz, assim es-
ser como aquelles, q.e a Meza tiver Encadoz, nem
se interpetrará Cap.o algum deste compromisso,
sem q.e sejaõ chamadoz os Difinidores, como mo
se observará em outros cazos acertez semelhantes,
q.e aqui senaõ podem capreçar, poez só o tempo
os pode mostrar

§.o 1.o

Os Difinidores naõ po-
deraõ propôr negocio algum, mãz sim sim
conferir, voltar, e determinar, o que a Meza lhes
propuzer, obrando em tudo sem inclinaçaõ, em-
penhos, ou affeiçaõ, o q.e entenderem em suaz con-
ciencias, o que for milhor para serviço de De-
oz, e aumento da Irmandade, e sempre votta-
raõ com a Meza na forma que fica ditto no
Cap.o 13, e havendo de se fazer algum empe-
nho, attendaõ m.to se hé preciso, e quando naõ
seja, naõ o devem consentir, antez com toda a
força o devem encontrar, poez em falta dos
seus Cargos saõ hum.s Procuradorez de to-

detoda a Irmandade, edevem attender
nº, aque orbeni desta seaumentem, enaõ se
descipem. Comesmo farão quando Seen-
dentem fazer algumas obraz pouco precizas

Capº 16

Do cazoz, emq Sehade chamar Junta grande, e Difini dorez, edoque neMa Sehade observar

§º 1º

Avendo cazoz na Irm, de q̃ pertençaõ a Juristaz, Canonistaz, ou Theo Legoz, ou alguma questaõ gravissima, q̃ aqui Senaõ expreça, por q̃ avariedade dotempoz apodemover, como tambem algumas altera-çoez Originadas dealgumaz bulhas, ouparci alidadez Revoltozas, que haja entreoz Irma oz, afim daMeza como fora della, oq̃ Deoz nõ̃ permitta, ouoz Capitulos deste compri-

Compromisso Sequeiraõ aurecentar, ou de
minuir pelo tempo mostrar Ser assim preciso,
Se chamará Junta Grande, para decizaõ de
algum dos ditos cazos, ou de outros Semilhan-
tes: E ajustando se em Meza o dia, emq
estiver de ser, o Secretario escreverá cartas aos
dos aquelles que tiverem Servido os Lugares de
Juizes, Secretarios, e Procuradores nas Mezas
antecedentes, e algunś mais, de quem entender
hé conveniente a sua assistencia por terem no-
ticia do Cazo, que se contenta decidir, como tam
bem aos Irmaonś Letrados que tiver a Irman-
dade / Se a decizaõ do cazo a elles pertencer / aos
Definidores, que actualmente Servirem, e q
algum seja dos que tem Servido nas Mezas an
tecedentes, ou por outra cauza impedidos, Se ob-
servará, oq no Cap.º 15 Se determina Sobre
o numero dos Eleytores, q Se haõ de chamar
E pertencendo o cazo aos Letrados, que no prin
cipio deste Cap.º Se tem dito, e naõ os Tiver na-
Irmandade Seraõ chamados, ou consultados
Outros, que á Meza milhor parecerem p.a
q tudo Se faça com acerto, e boa direcçaõ

§ 2.º

§ 2º

Negado o dia, e juntos todos, ou a mayor parte delles proporá o Juiz, querendo, a materia para que forão chamados, ou a mandará propôr pelo Secretario, ou por outro Irmão da Meza, que lhe parecer, e nella votarão todos por favas, ouvotos publicos, como o Juiz determinar, e se observará, o que no Cap.º 13 se declara sobre a forma de votar. E para qualquer por parte vencer e de ser com mais de duas partes de votos concordantes em huma mesma cousa, e de outra sorte será tudo nullo, e de nenhum vigor. E no caso que assim não concordem e averá mais sortes, ou ficará a determinação para o outro dia, em que se ajuntem mais vogaes, e do que se determinar se fará termo no Livro dos Acordaons, que todos assignarão, ainda os que ficarem vencidos, o qual se guardará, e terá seu effeito, como se fora Cap.º deste compromisso.

Cap.º 17.º

Das dez pessoas dos Festadores

§. 1.º

§º 1º

Capiedade doz devottoz, ou de-
algum doz nossoz Irmaons, ou Irmans deixarem Legadoz perpetuoz pelas Suaz almas, Seobservarã emtudo sua ultima vontade, ecom toda a exacçaõ. Seforem Capellaz, ou dottez cumpraõ emtudo Suaz nomeaçõẽz, e Seforem deixadas na disposiçaõ da Meza. Sendo Capellas poraõ Edittaẽz para serem providas, dellarando, que os oppositorez Seraõ Irmaons, ou filhoz de Irmaons, Sendo Sacerdotez do Cabito de Saõ Pedro aprovadoz de Confessorez, parecendo á Meza, e Sedeclarará o dia, q̃ Caõ de ser aprezentadaz pelamesma Meza.

§º 2º

Parecendo á Meza por-
Seevitarem Contendas, Odio, Soborno devodoz, coutros m^tos inconvenientez Lançaraõ emhum vazo os nomez dozoppozitorez, eoque Sair por-
Sorte Será chamado á Meza para assignar
O termo das Obrigaçõẽz, que com Zelo dames-

damesma Meforem importas: Sendo por
votos feita adita promossaõ, Lidas as pe
diçoẽs a ̃o pertendentes pelo Secretario. O
Juis mandará votar por vottos publicos,
ou por favas, e o que Sair com mais vottos
Será chamado para assignar o termo do
modo assima declarado: Recomendamos
m.to á Meza Sehajanestas promoçoẽs dela
pelas com toda a rectidaõ apprezentando
nella os Sacerdotes, que tenhaõ as qualida-
des assima referidas de Irmaoñs, emprg.ñ Lu
gar, na falta destes de filhos de Irmaoñs, e
na falta destes, de qualquer outro Sacerdote
do habito de S.t Pedro

§. 3.º

Sendo dottes para destribuir
a Meza sem determinaçaõ de pessoas, posto e
dital nelle se declare o dia, emq.ñ Sehaõ de pro-
ver, havendo filhas de Irmaoñs pobres, estas
se virão ao Concurso, e Seraõ por Sortes, enaõ
por vottos, como assima se declara no provim.to

no provimento das Capellas, enaõ havendo filhas de Irmaõz, serão admittidas Donzellas pobrez da freg.ª e observará por sorte a nomeaçaõ, como fica dito

Cap.º 18

Da festa e obrigaçõez da Meza, e Joya, q.ª todos os annos se ha de dár de Nossa Senhora

§.º 1.º

A festa da nossa Irmandade ha de ser no mêz de Outubro no primeiro Domingo, em que se celebra a festa do Rozario, em q.ª haverá missa cantada, e sermaõ, e se ornará a nossa Irm.da com aquelle culto, e aceyo, que a Meza julgar conveniente, uzando dos paramentos da Irmandade, e evitando quanto fôr possivel Couzas emprestadas, e senaõ fará mais despeza q.ª as joyas da Meza, o que excederem serão ex-pprehendidos com toda a severidade, p.ª q.ª senaõ

Senaõ faça Oneroso o servir na Meza
Anoveira, emissaz do Natal, Seraõ tambem
pagaz pelaz Cendaz da Irmandade, e darseha
por ellas trez mil e duzentoz reis, e a dirá Eu
Irmaõ Sacerdote, naõ Cavendo Capellaõ a-
plicando as pelos Irmaõs vivos, e defuntos:
Tambem se pagaraõ pelaz Cendas da Irm.ª de
os gastos das Endoenças

§.º 20

A Joya, que todos os annos Cade
dá a Meza a Nossa Senhora, saõ trinta
e seis mil e quatro centos reis, para o q.ª o Juiz
dará Sette mil e duzentos reis, e cada hum
dos Seus assistentes trez mil e seis centos reis,
e os outros onze dous mil reis cada hum, p.ª
q.ª assim fique mais moderada esta despeza,
Sporia porto dos sér Satisfeita, daraõ tam-
bem cada hum dos ditos Cuá Esmolla p.ª
Ocofre dos pobres, a saber o Juiz outo centos
reis, os Seus assistentes quatro centos r.ª ca-
da hum, e os outros onze Officiaes duz-

duzentoz reiz cadahum, que tudo faz aquantia de trez mil, e outo centoz reis, e não faraõ mais outras despezas os Irmaõz da Meza, alem das contheudas neste Cap.º para que todoz os Irmaõz desta Irm.de possaõ servir na Meza, e aceitar os Lugares, em que nella forem nomeadoz

Cap.º 19

Do q̃ se deve observar, assim no acompanhamentoz doz Irmaoñs, como nas Procissoẽz

Fazendo se aviso de q̃ algum Irmaõ hê falecido, e fazendo se tudo o q̃ no Cap.º D.º se ordena, se dará logo recado aoz Mordomoz da Meza, q̃ hâ enterro, os quaẽz logo viraõ â Igreja preparar alviz com amarga, e oz seriaoz, corporaõ no Lugar custumado, e preparaõ a cera, fazendo, que esteja limpa, e prompta, para oz Prezidentez a repartirem pelos Ir-

Irmaõz, aoz quaéz serão dado aviso m.to recomendado para que naõ faltem aeste acompanhamento, e se acharaõ todoz ahoras competentez, etambem naõ faltaraõ oz Irmaons, q. Servirem na Meza, para exemplo detodoz, poéz com mais vigilancia devem ser os primeiroz emtodoz Os actoz da Irmandade, o Procurador da Meza re partirá as insignias, dando avara ao Juiz, con brandoéz aos assistentes, e as maiz varas dará ao Secretario, ou ao seu assistente, ao Procurador da Irmandade, e elle Levará outra

§.o 20.o

O Thezr.o Levará a cruz, ou Guiaõ, eoz Prezidentez Levaraõ as Guias, ou aspontas, e seuz brandoéz de paõ, e será cuidado o Procurador vindo denoute oenterro mandar ao Andador Leve Archote para trazer a lezo ao recolher da Irmandade E no caso, q. falte o Thezoureyro, ou naõ possa Levar a cruz, ou Guiaõ, o Levará o Prezidente do destricto do Ir-

do Irmaõ defunto o qual preferirá sempre aos mais Irmaons Prezidentes, naõ só para a ditta incombencia, maz tambem para levar alguma insignia faltando Irmaons da Meza, que devaõ levalas, aos Mordomoz da capella pertence levar os Ceriaez aos Ladoz da cruz. E faltando as sobreditas pessoaz, os Mordomoz da Meza Suprirão, e faltando estes, o Procurador da Meza as repartirá pelos Irmaons, q' hey parecer

§º 30

Sendo o corpo do Nosso Irmaõ enterrado pela Irmandade levaraõ os Irmaons as Almofadas para o trazerem na Tumba, e para oque o Procurador da Irmandade pedirão ao Irmaõ da Misericordia, assim o permitta, e no cazo que naõ conceda esta licença, naõ haverá contenda alguã, como tambem, nem sobre o lugar, em q' hade ir a Irmandade, poiz o lugar, q' ocupar hade ser aquelle, em q' naõ houver a minima controversia, e oque for deixa

deixado dito doz, eneste acto dehumildade
mostrarâ milhor a sua grandeza, poêz em qual
quer Lugar que vâ hê omilhor, que sem contro=
vercia deve têr

§.º N.º

O Juiz irâ comvara no
fim da Irmandade entre os Juiz doiz assis=
tentez junto a elle o S.e Capellaõ eaceipra no acto do
Enterro, porque entaõ deve ir este com o mais de=
rigoz junto á Gumba. O Secretario, ou vedu as=
sistente, eo Procurador da Irmandade iraõ no
meyo della comproporcionada diztancia de
hums aoutroz, fazendo que os Irmaons vaõ com
toda a modestia, ecompostura. O Procurador
da Meza Cade ir tambem diante dalrus, ou
Guiaõ comvara para ensignar o Caminho
porondeSehade ir. Isto mesmo Seobs=
servarâ nas Procissoêz, e emtodas as funçoez pu=
blicas, que tiver a Irmandade, uzará sempre
de suas vestez de Laá, edenenhum modo Seraõ

Serão de Seda, etanto avente, como amurça Serão brancas Sem bandas, eSó com debrum

Cap.º 2.º

Do Lugar do Juiz, esuaz obrigaçoẽz

§.º 1.º

O Juiz, como primeira, eprincipal pessoa da Meza será doze Irmaons demayor graduaçaõ, emais que tudo dor Muito temendes a Deoz, eamante da Irmandade, assim para credito da Meza, como pª que com a Sua authoridade, evertude seexecutem melhor as dizpoziçoez della, poẽz hẽ Servir deexemplo atodoz ormaiz Irmaons noservor, Zelo, e deligencia, comque devem attender atudo oque tocar ao Respeito, ebom Regimen della

§.º 2.º

§º 2º

Fará, que oz Irmaonz Prezidentes, naõ Sedescuidem nalobrança das Esmollas dozannuaes dos Irmaonz, para que estas porfalta de deligencia, naõ Seatrazem, ouSeperdaõ, epara que no Cofre Eaja sempre dinhr.ro para seacodir prompiamente aoz Sufragioz peloz Irmaonz, que falescerem, emaiz despezas, que com Mezase fizerem, eque de seiz em seiz mezes entrequem ao Thezoureyro emprezença do Secretario tudo, oq' dellez tiverem cobrado para que Seescolha no Cofre

§º 3º

Sendo notoria, que algum Irmaõ está enfermo, ouencarcerado, fará que es de seja vizittado peloz Procuradorez, assim como aquelle pelo Enfermeyro, eozfará Socorrer com pontualidade comaquellas Esmollaz, de que lhe parecer ellez necessitaõ, Sendo emtermoz, que naõ possa convocar Meza, nem esperar para

para o dia della, porq̃ havendo possibilidade para o fazer, naõ uzará desta permissaõ, Cnaprimr.ª Meza dará conta do q̃ obrou com os nossos Irmaons, para que as despezas, que por este modo se houverem feito se lancem no Livro da dezpeza. Etera m.ª particular cuidado, deq̃ se naõ retardem os sufragios, q̃e se devem fazer pellas almas dos nossos Irmaons, e estes se satisfaçaõ com toda a promptidaõ.

§.º 4.º

Preside em todas as Juntas Grandes, naz da Difinição, e da Meza, e a elle só pertence mandar, Conferir, votar, e Calar quando lhe parecer, e todos lhe devem Obedecer, naõ só pello respeito que se deve ter, a quem Occupar este Lugar, mas por serviço, e honra de Deos, a quem todos devemos agradar, como Irmaons, e filhos de Nossa Senhora em todas as Soberditas occazioens mandará propor os negocios, e que se decidaõ com votos publicos, ou se

ou Secretoz, e quando queira poderá propôr tudo a-
quillo que lhe parecer, e fôr preciso, Sempre Será
O ultimo no votar para que huns náo vottem com
menoz Respeito Seu, e outroz náo alastrem as Su
as conciencias para o Respeitarem. Será a-
lem do Seu votto, votto decizivo em todas as ma-
terias, excepto na Aceitaçáo doz Irmaons, e q.do
Sehouver de Eleger algum pelas cauzas expre-
çadas no Cap.o 6.o deste compromisso

Cap.o 5.o

Quando faltar na Meza

algum doz Irmaons della, sem o qual Senáo
poderá determinar couza alguã, fará o q.e no Cap.o
14 §.o 4.o Se declara. Náo consentirá, que
Irmáo algum, que com elle Servir na Meza fa-
ça alguã couza absoluto sem recorrer a ella, nem
que dê Reprehençoez aoz Irmaons, nem despeça
oz Servoz da Irmandade, por que nenhum delles
tem por Sy Só Authoridade para esses exercizoz,
e llamará a Meza todas as vezes, que fôr preciza,
ez Procuradorez, e Apontador lho requererem.

Será

Será huâ chave do Cofre da Irmandade, e outra do Cofre onde estiverem as joyas, e pessaz de Nossa Senhora, e dous papeis para que senaõ possaõ abrir sem a sua assistencia, e estas quando elle naõ possa ir á Meza amandará a pessoa q' nella substituir o seu Lugar

Cap.º 21

Das obrigaçoẽz dos Assistentes do Juiz

§.º 1.º

O 1.º Assistente do Juiz procurem dezempenhar as Obrigaçoẽz do Seu nome, assistindo a todos os actos da Irmandade com toda a promptidaõ, e cuidado, para que a todos sirvaõ de exemplo ajudando ao Juiz com seus pareceres, para q' governe bem a Irmandade, para o que Estaraõ prezente o que estiver a seu Cargo Conforme o Cap.º deste compromisso

§.º 2.º

§º 2º

Quando O Juiz estiver auz, ou im
possibilitado para vir á Meza, ou aos autoz da Ir
mandade Substituirá o Seu Lugar o primeyro as-
sistente, en a falta deste o Segundo, e com qualquer
delles, que Prezidir se continuarão os negocioz, e zol-
vendo se todoz com toda a firmeza, como se o mesmo Ju-
iz estivera prezente. Nas procissoẽz, e enterroz
deraõ o Seu Lugar junto ao Juiz, ficando o primr.
da parte direita, e o Segundo da parte esquerda, não
faltaraõ a nenhuá Meza, ou Junta por serem as
principaẽz pessoaz da Meza e Irmandade, sal-
vo estando Legittimamente impedidoz, fazendo o
Saber á Meza, para que esta continue os negocioz,
Sem embargo da Sua falta, e o mesmo se dive enten-
der dos mais Officiaẽz da Meza

Cap.º 22

Das Obrigaçoez do Secretr.

§º 1º

O Secretario deve ser hum

hum Irmaõ dequalidade, que saiba bem de Contas, delapaidade, e Zelozo, assistirá comgrd. Cuidado atodoz oz Actoz da Irmandade, Mezas, e Juntas, que sefizerem. Terá emseupoder debaxo dehavez todoz oz livroz, epapeiz pertencentez a Irmandade, aqual naõ entregará aoutro Irmaõ, Salvo aoseu assistente estando impedido, ouseu Juiz estando emacto de Meza, eo Secretario, eseu assistente impedidoz, amandar buscar para severem alguns papeiz na Meza preuzamente necessarioz

§ 2º

Elle pertence Ler todaz as petiçoez, que á Meza vierem, eas informaçoez, q. setirarem dos que pertenderem ser nossos Irmaons, precedendo oq no Cap.º 2º § 6º se determina, nas quaes nunca Terá onome das pessoaz, que nellas depozerão. Deve Ler todas asmais informaçoez, que a Meza mandar tirar, epropolas, como entender naõ Tavendo nellas couza dequese siga infamia, q Tavendo a, só então naõ aslerá sem q primeyro Con

sulte

Consulte, cdé parte aos Juis, despoẽz doque se-
guirá, oque elle determinar, escrever as Cartas, q
em nome desta Irmandade mandarem, eassim tudo omais, q
fôr Ler, escrever

§º 3º

Para que todas as cauzas
desta Irmandade sehajaõ de fazer comto-
da a individuaçaõ, por evitar confuzoẽz Ave-
rá nella diversos Livros, em que selançaráõ to-
das as couzas, Segundo as partes aque pertem-
cerem com a mayor clareza, que fôr possivel fazen-
do de cada huma dellas assento separado para
milhor expediente

§º 4º

Em hum Livro escreverá
os termos dos Irmaons, que fizerem a sua en-
trada, declarando os seus nomeẽz, e de suas molhe-
res Se forem Cazados, e a dita molher, que deraõ, em o
Jim se assignará com o ditto Irmaons Nes-
te Livro terá cuidado denotar á margem dos propri-
os assentos os que falecerem, ou que forem expulsos

Será outro Livro, no qual se hão de lançar os Acordaons, e todas as determinaçoẽz, que nas Juntas Grandes, e Difinicaõ com a Meza Couver tambem Averá outro Livro, que sirva de Inventario de toda a fabrica, e ornamento a ella pertencentez, e neste se fará, o que se determina no Cap.º onze § 3.º

§ 5.º

Será tambem hum Livro de Receita, e outro de despeza no que ha de o Secretario Carregar todo o dinhr.º que o Thezoureyro da Irmandade Receber, e despender, delle tirando no Assentoz do Livro da Receita, a quantia, q.ª se entrega, e de que he procedido, e quem o entrega, e no Livro das despezas fará os assentoz de tudo, que o ditto Thezoureyro despender por Ordem da Meza, e aos pé de Cada hum dos dittoz assentoz de tirará a pessoa, ou pessoaz por cuja mão, ou com quem se fizeraõ Estaz despezas. Será mais Outro Livro da Receita, e despeza, em que na forma sobreditta se lance tudo, que o Nosso Irmaõ Enfermeiro Receber, ou despender pertencente ao Cofre dos pobres

§ 6.º

§.º 6.º

Será tambem outro Livro, em que Selançarão as Eleiçoẽz, que em cada anno Sefizerem, assim de Escrivez, Officiaẽz da Meza, Prezidentez, para que atodo o tempo Se Saiba, quem saõ os Irmaõñ, que em qual q.r dos dittoz Lugarez tem servido. Será outro Livro, em que Lance os nomez detodos os Irmaõñ, que por alguma cauza naõ forem admittidoz, como Se declara no Cap.º 2.º §.º 4.º, e que selançarem fora da Irmandade. Será tambem outro em que lance os nomez doz Irmaõñ, que tem servido no bofette desta Irmida, e que tem pedido por esmola para fim de em ellez morrendo Se Mandar dizer as suaz Sinco missaz, que juntaz com astrinta, que tem qualquer Irmaõ fazem trinta e sinco missaz, e haverá tambem maiz outro, para nelle Se fazer memoria doz Irmaõz, que falecerem, e Se declarará Se a Irmandade o acompanhou, e satisfez aoz Sufragioz, e onde foy a Sepultar, e em outro Selançaraõ, as quitaçoẽz do dinheiro, q.e com elle Se

Se dezpendeu, para que por elle conste a Meza
Senaõ descuidou em mandar fazer, oque pela
alma de Cada hum doz dittoz Nossoz Irmaoñs
hé obrigada

§ 7º

Alem deztes Averá todoz osma-
is livroz, que a Meza entender saõ preuzoz pª
aboa arrecadaçaõ dozbenz desta nossa Irman-
dade, ebóm governo della, oz que todoz naõ sa-
iraõ nunca do poder do Secretario tendo oz de-
Caixa de Chave na Secretaria, onde ellez haõ de
estar, etodaz aspetiçoez doz Irmaoñz, que entra-
rem nesta Irmandade com as informaçoez, q
dellez setiveraõ em massadaz, eom distinçaõ do-
Anno em que foraõ aceitoz para mais faCilm.te
Sebuscarem, quando seja preciso, eassim tambem
todaz aspetiçoez, Livroz, epapeis pertencentes a
esta Irmandade. Averá tambem huma chave
do Cofre das joyaz epeças de Prata Snr, epape-
is deimportancia.

§ 8º

§.º 8.º

Tomará conta aos Irmãos Thezoureyro, e Enfermeiro, cadanno, e fará os enterros na forma, que no Cap.º 9.º está disposto. Nos enterros, e procissões, e mais funções semilhantes, em que anossa Irmandade sair fora levará o Secretario hũa vara, com a qual Cada ir no meyo, hum pouco distante do Juiz fazendo, que os Irmãos vão em boa ordem, e com a mesma decencia, e gravidade

Cap.º 23

Das obrigações do Assistente do Secretario

§.º 1.º

O Assistente do Secretario deve

não

não faltar a auto algum desta Irmandade, se-
rá visto em todos os papeis Livros, e Escripturas da
Irmandade fazendo por saber delles, tanto como
O proprio Secretario, para que na sua auzencia or-
possa achar com facilidade. Ajudará o Secre-
tario em todas as cousas tocantes ao seu lugar, não
Só escrevendo cartas quando fôr preciso, e fazendo
com boa deligencia, e expedição, o que elle lhe ducer,
Mas tambem lembrando lhe tudo, o q estiver a seu
Cargo, para que não lhe falte cousa alguma por
escrever nos livros a que tocar

Cap.º 20.º

Servirá pelo Secretario estando
este auzente, ou Enfermo, escrevendo nos livros, Lan-
cando termos, e despachos, como Se fosse o proprio Se-
cretario em todas as occazioens, fazendo tudo o ma-
iz, que estiver á conta do ditto conforme, o que se
Ordena no Cap.º antecedente, o qual tambem ca-
verá por seu, em a Meza, e seu lugar será ámão
Esquerda do Secretario

Cap.º 21

Cap.º 24

Das obrigaçoẽz do Proc.or da Irm.de

§.º 1.º

Será o Proc.or da Irm.de hum doz Nossoz Irmaoñs demayor Zelo, eprudencia, m.to Amigo dobem Comum, eaumento desta Irmandade.

Será porter particular noticia doprocedim.to detodoz oz Irmaoñz, egrande vigilancia paraq̃ naõ façaõ obra demenoz Creditto, esabendo que = em algum deMez Eâ naõ procedimento dará Logo avizo ao Nosso Juiz, paraque Hacuda com Remedio oportuno, aſsistirá átodoz oz actoz da = Irmandade, porque aſsim como hé Fiscal das = aiçoẽz detodoz oz Irmaoñz, devetambem fazer, q̃ asduaz Fejaõ exemplar, emque todoz aprendaõ

Devenaõ faltar nazMezas, Juntaz, Enterroz, emaiz funçoẽz da Irmandade, porque emtodaz Fombastante exercicio oSeulugar

§.º 2.º

Determinandose naMeza alguma couza, que aMeſ.ma parença, ser em dete-

rim.to

em detenimento da Irmandade deve impugna-
la com toda a força e devida modestia pedindo que
esta tal Senaõ ponha em execuçaõ, sem que se tome
mais maduro conceito, que preceda nova informa-
çaõ na matteria / se della depender / naõ se poz em cur-
so do Serbastante a que se tiver tomado, ou que fique
para outra conferencia a determinaçaõ do Cazo

E assim fará todas as mais deligencias, que en-
tender em sua consciencia deve fazer, sem que pa-
reça teima, o que só deve ser Cazaõ, para que naõ
adquira o nome de Espirito de contradiçaõ, tiran-
do por este caminho menos credito para de sua pes-
soa E deve entender, que naõ he procurar pela
Irm.de attender mais ao bem das particulares, a que
do Comum, mas terá obrigaçaõ de defender, q naõ
seja Cercado algum Irmaõ sem precederem pri-
meyro as trez canonicas admoestaçoẽz, e procurar pe-
lo livramento dos Irmaõs, que estiverem encarce-
rados E Meza deve attender m.tos ao requerim.tos
e propostas do Procurador da Irm.de concedendo tu-
do o que este lhe requerer parecendo justo, e conveni-
ente

§ 3º

As provisoẽz, e acompanham.tos

Cacompanhamentoz doz defuntoz levarão Cruz
avara para governar a Irmandade, indo no
meyo della em igual distancia entre a bruz, ou
Guião da Irmandade, o Secretario, e procurará
que os Irmaons vaõ em ordem, e com m.ta modes-
tia, e se algum de Mez se descuidar, o avize com
Cortesia. E quando falecer algum Irmão,
e naõ tiver outra Irmandade, que o leve á Sepul-
tura nomeará elle os Irmaoz para esta acçaõ, e oz
primeyroz Serão oz Irmaonz Prezidentez. Se-
rá m.ta uniaõ com o Procurador da Meza, como
Companheiro, para que ajudando se hum ao ou-
tro, vá em aumento o Serviço de Nossa Senhora.

Mejuntamente com o Procurador da Me-
za Repartiraõ no dia da festa os Rozarioz. Se-
rá tambem a chave do Cofre da Irm.de em ausen-
cia do Thezoureyro da Meza

Cap.º 25
das obrigaçoez do Proc.or da Meza

O Procurador da Meza

Se

Elegerá pessoa inteligente dos Irmaõs mais dezocupados, que houver na Irm.de Naõ faltará nas Mezas, Juntas, emais actos da Irm.de Deve advertir ao Juiz os descuidos, que houver na Meza, ou seja naõ pouca assistencia dos que saõ obrigados avir a ella, ou nam.ta omissaõ em se observar, oq nella se tem determinado, pois deve ser hum perpetuo evigilantissimo defensor de todas as resoluçõẽs, que na Meza se tomarem, fazendo que estas se executem com toda a exacçaõ, e cuidado, como tambem nella dará parte de todas as faltas, que houver no culto Divino, para que se ponha o remedio. Será cuidado de lembrar ao Secretario faça assento de todas as resoluçõẽs, e Acordaõs, que na Meza se tomarem, para que em todo o tempo conste as suas determinaçõẽs. Deve de querer tambem, que se faça algumas contas, ou se leve pella, e advertir o erro, que nellas houverem.

§.º 2º

Odia da festa será obrig.do a dár a cera aos Menzarios, e dez pares de velas de cera, e acompanhará o Pregador com o Procurador da

da Irmandade, eisto fará em todas as occazioẽs, em que houver sermaõ. Terá huã chave do Cofre da Irm.de, e outra do Cofre dazjoyaz, e pessa de Nossa Senhora, e dous papeis para que nenhum destes se abrá sem a sua assistencia. Terá grande uniaõ com o Procurador da Meza, ajudando se hũ a outro, Substituindo se naz faltaz, que elle tiver, p.a que assim fique suavizado otrabalho de seus lugarez, e quando a Irmandade sair fora assim a enterroz, como procissoẽs, irá adiante da Cruz com viara para ensinar o caminho

§.o 3.o

Hé obrigado acorrer com as cauzas judiciaẽs da Meza, falando aos Juizes, e Advogados para que estaz senaõ estardem. Procurará as Esmollaz dos mizeroz em qualquer parte, que estiverem. Advirtirá aos Irmaõs Prezidentes, que com toda a possivel deligencia cobrem as Esmollas, annuaẽs dos Irmaõs, e cobrará tambem todas as Rendas, e tudo mais que pertencer a esta Irm.de, para o que levará conhe-

cim.to

Conhecimentoz, e Recibóz enforma feitoz pelo Secretario, e assignadoz pelo Thezoureyro, excepto nas cobranças de algumas couzas, em que for preciso dár hum Recibo assignado por elle somente, e tudo o que assim tiver cobrado entregará na primeira Meza, para que se lance no Cofre. Mandará dizer as Missas, e fazer todoz os mais Sufragioz, que se costumão fazer pela Alma de qualquer dos nossos Irmaons, que falecerem. Toda a despeza, que assim fôr feita será levada em conta sem contradição alguma

§º 4º

Será particular cuidado de procurar as Esmollas dos Offs. da Meza, para que fiquê satisfeitas até o dia da festa da Irm.de para satisfazer as despezas della, q. são obrigadoz a fazer. Por conta do ditto Procurador correrá o procurar a conservação dos ornamentoz, pessas de pratta, e mais moveis pertencentes a esta Irm.de fazendo, que estes estejão em bom recatto, de modo que não padeção algum damno, e se lancem em inventario todos os que de novo aparecerem, e q. se não em-

emprestrem p.a fora da Irmida. Deve pro-
curar se faça termo de entrega tanto dos Mordomos
da Meza, como dos da capella, como no cap.º 11 e seman-
da, e he costume fazerse no dia em q.e lhe fizer en-
trega de todo o sobreditto

§.º 5.º

Deve comprar toda a cera,
que for preciza para o gasto de todo o anno aten-
dendo ao peso della, entrega da velha, e cubimento
da nova. E assim tambem comprará tudo oma-
iz que for preciso para a Meza, e para o culto Di-
vino, e todas as despezas, que nas sobreditas cou-
zas, não sendo grandes se emtodas as mais, que
por ordem da Meza fizer. E terá Levadas em con-
ta, nas que dir de todo o dinheiro, que para ellas se
lhe entregar

§.º 6.º

Tambem deve ter á sua
conta todas as festas da Irm.de, e correrão por sua
mão todas as despezas, que com ellas fizer, O
deve

deve tér m.to cuidado em naõ fazer gastoz Superfluoz, e
Só Sim osprecizoz, enecessarioz, para quetodoz seanemem
aservir na Meza, quando para isso forem Elejtoz

Cap.o 26.o

Das Obrigaçoez do Mezoureyro

§.o 1.o

O Irmaõ, que Servir de Mez.ro
deve sér dos maiz abonadoz, em procedimento, e fazenda
Será m.to assistente nas Mezas, Enterroz, Procissoez,
e emtodos os exercissioz Espirituaez da Irm.de, etam-
bem será ciente em contas por ser este o principal
emprego daesua occupaçaõ. Terá na Caza do
Despacho da Irmandade Eum Cofre dodinheiro aella
pertencente, do qual terá huã das Chavez: e esta
nas Occazioenś, que naõ possa vir a Meza, a entrega-
rá ao Procurador da Irmandade para que naõ
Caya falta nas occazioenś, que for necessario Rece-
ber, ou dar dinheiro. Terá tambem outra do
Cofre daspessas, ejoyaz de Nossa Senhora, epa-
peis de importancia.

§.o 2.o

§ 20

Não fará despeza alguã sem Ordem da Meza, etudo o que nesta forma houver de despender hade ser aprezentando selhe Recibo em forma assignado pela pessoa a quem houver de fazer a entrega. Assignarão todos os assentos de Receita feitos pelo Secretario detodo o dinhr.º que Receber, edarão conta detudo o que constar Haver Recebido debaixo do seu Signal. Nos enterros, emais funçoẽs, em que a Irmandade for fora levará alus, ou o Guiaõ com m.ta modestia, e compaço moderado, para que os Irmaoẽs, que o seguem, vaõ com boa órdem, e compostura

Cap.º 27

Das Obrigaçoẽs do Enfermr.º

§ 1.º

O Irmaõ Enfermeiro deve ser hum dos Irmaoẽs de mayor Zelo, e Charidade, entre todos os mais, e que desempenhe o timbre desta

Irm.de

Irmandade em Amar a Deoz e ao proximo, para
que com menoz pejo possão communicar as suaz mi-
zeriaz, e necessidadez, e para se exercitar na sua obriga-
cão, tanto que Souber pelos Prezidentes, ou por outra
qualquer via, que algum Irmão está Enfermo ve-
zitará em nome da Meza, e tendo pobre Enfermo
dár quatro centos, e outenta reiz, o que naõ maiz
se Mezuraraõ em conta, e em tudo o mais se conformará
Como Cap.º 5.º §.º 1.º

§.º 2.º

Quando seja preciso accrescentar-se
a mesma Esmolla dará conta ao Juiz da necessi-
dade do Enfermo, e com authoridade sua lhe dará tudo,
o que elle determinar até a seguinte Meza, em que
dará conta de tudo, o que tiver obrado com o Enfer-
moz pobrez, para que se lhe abone pelo Secretario
no Livro da despeza toda a que assim fizer,
e para que Em vendo necessidade certa os Enfermoz
sejaõ Socorridoz, e vizittadoz com todo o cuidado, e por
esta Cauzaõ naõ faltará já mais na Meza, poez
tem por sua conta esta obrigação taõ preciza.

E

§º 3º

Será particular cuidado delobrar dos Irmaõz da Meza, oque devem dar dodoz oz annoz, para ozpobrez naforma, que deila ra no Capº 18 §º 2º, como tambem fará omesmo dozIrmaõz, que denovo entrarem. Será omes mo Irmaõ Enfermeyro cuidado dequeselhe aumente oseu Cabedal, para que todoz sejaõ Socorridoz emsuaz necessidades, aoque elle deve mto inclinarse, como Procurador, que hé dex. Porem hade ser enforma, que naõ venha o Cofre, aexaurirse, etenha comque todoz os pobrez sempre sejaõ Socorridoz. Será achave do Cofre dozpobrez, a onde estará todo odinheiro aellezpertenente.

Capº 28

Das obrigaçõez doz Mordomoz da Meza

§º 1º

Os Mordomoz da Meza Saõ deser pessoaz debom procedimento, equevivaõ abastadamente para que naõ faltem comaz suaz

comas Suaz Joyaz, e Irmoas, tem voto na Me
za com o Juiz, e os aitos da Irmandade teraõ
preferencia aos Irmaoñs que naõ Servirem na
Meza, e Se houver insignias, que levar se Hedaraõ
aelles primeiro. Emhavendo Meza, antez da
Meza teraõ obrigaçaõ demandar barrer a caza
do dezpacho pelo Andador, e conservaraõ e ornaraõ
aditta Caza comtodo o Ornatto que tiver a Irm.
para oditto Menistero, naõ faltaraõ á Meza, nem
a outro nenhum da Irmandade, teraõ debaxo de
Sua Chave todas as cappas, Cera Cruz, e Ceriaẽz
da Irm. de deluja todas couzas se Ver lhe fazer
entrega por termo, maiz teraõ debaxo de Chave,
todos os preparoz, que pertencerem ao Ornatto
dalaza do dezpacho tudo comboa arrecadaçaõ
fazendo que as Cappaz Senaõ deterruaõ, a Cera
que Se aurescente, e tudo que naõ tenha deterioṁ.to
Quando Houver Entero, ou procissaõ Seraõ
os primeiroz, que venhaõ a Irmida apor prom
pto a Cruz, os Ceriaẽz, as Cappaz, e cera tudo no
Seu lugar porporcionado. Tambem devem
ter a chave da caza do dezpacho porq̃ como saõ
os Irmaoñs, que maiz vezes devem lá ir para
amandarem a Sear; como convem por isso —

porisso Lé que Medeve pertenuer a Mez, cama-
is dimguem, enormaiz pertenante ao Seu Lugar
Observaraõ o que estã infra escripto dos Mordo-
moz dalapella

Cap.º 29

Das obrigaçõez dos Mordomoz dalapp.ª

S.º 1.º

Os Mordomoz dalapella devem ser
Os primeiroz na assistenuia detodoz os actoz publi-
coz, e exercicioz Espirituaez, poez delez depende
todo o Ornatto do Altar de Nossa Snr.ª, etudo o q
pertenue ao Culto Divino, easistiraõ emtodaz as-
Mezas, emaiz autoz da Ormandade Teraõ cui-
dado demandar Ornar alapella nos diaz das-
festaz da Irmandade, noz diaz do Jubileo, No-
vena do Natal, Endoençaz, conservandoa nestez
diaz comtodo oaleyo, e grandeza, Mãz adver-
tindo, que adespeza da Armaçaõ, e dalera, sem
pre Ade ser paga pela Meza, mãz teraõ obri-
gaçaõ de procurarem alguma Armaçaõ, etam
bem

10

Etambem nestez diaz da festaz virão assistir nanos-
sa Irmida, a ajudar o Nosso Irmaõ Procurador,
naõ fazendo gastoz Superfluoz, Sendo emtudo mo-
deradoz, para que naõ haja quem deixe de servir
os mais annoz os seuz Lugarez, poez devem como bons
Irmaons attender mais ao dumento desta Ir-
mandade, do que ao vaidozaz grandezas, no que atten-
deraõ m.to ao requirimento do Procurador da Me-
za, eas Ordenz, que o Juiz Hermandar, mostrando
O Sacrificio do seu gosto na mortificaçaõ das Suaz
vontadez, poez como verdadeiroz Irmaonz Se ade-
vem ter na Obd.a atudo o que o Juiz, ea Meza Re
Ordenar, da qual estaraõ sempre pendentes as
Suaz acuoez. Pediraõ ao Procurador desta,
o que Hefor preciso para o culto Divino alujo
Cargo pertence comprar oneciario para este
Ministerio, e faraõ varrer pelo Andador a
Capella, eteraõ especial cuidado em que tudo
Ande aceiado, em.to Limpo

§.o 2.o

Quando se Hoder pedido para al-
gum enterro viraõ logo a Irmida, poez andem
Levar os Cruzeiroz aos Cadoz da cruz, assim nos
Enterroz, como emtodoz os mais Occazioenz,
em q

enque a Irmandade sair fora, indo o primr.
Mordomo á mão direita, e o segundo á esquer
da. E quando o Andador faltar a alguã
Couza do que hê obrigado a fazer, e elles Hemã
darem pertencente ao Serviço desta Snr.ª
desta Irmandade, numa poderão Eprehende-
lo, nem a outro algum Servente della, mãz Sim
advertillo das faltas, em que Cair, e quando ne
las Teimida devem dár parte á Meza dos
Seus maõz procedimentos, para que esta Hedê
o Remedio conveniente, como tambem quando
o Procurador da Meza duvide fazer alguã
despeza em couzas, que a Mez.ª Hez.ª parecião ne-
cessarias para o Culto Divino.

§.º 3.º

Sã obrigados assistir nos
dias do Jubileo desta Irmandade, junto ao
Nosso altar, e assim maiz com tochas ás da
Novena, e dia de Natal. Terão as Chaves
da Cera do Altar, prattª, e ornam.tos Especiaes o

graduação. Assistirá com grande cuidado a todas as Juntas, e Mezas, que houver, porq̃ he cabeça das principaes pessoas, e primeiro visto em tudo, o que nella se propuzer, estará sentado junto da porta da Caza do dezpacho, para abrir, e fexar, e dár expediçaõ a tudo o que se procurar, e emquanto se estiver a acto de Meza sempre aterá fexada, para que senaõ ouça da parte de fora couza alguma, do que nella se tratar

§. 8º 2º

Naõ deixará entrar os pertendentes, nem outras pessoas, que na Meza tiverem algum negocio, sem que primeiro dê recado ao Juiz, e se este dér licença para entrarem, lhes abrirá a porta. E se alguma pessoa quizer falar a algum dos Irmaõs, que estiver na Meza, naõ lhe dará recado sem primeiro avizar ao Juiz, o qual ordenará, o que se ha de fazer. Dará agoa benta a todos os que entrarem na Caza do dezpacho, e advertirá aos pertendentes, que dem as suas petiçoẽs ao Juiz, e assim a estes, como a todas as pes-

soas

edeto da annaiz fabrica da Irm.ᵈᵉ O primeiro Mordomo, os primeiros seis mezes, eo Segundo os ultimos; ou alternativam.ᵗᵉ cada hum seu mez, e como a elles milhor convier, e lhe parecer, para que assim fique igualmente repartida esta incumbencia. Serão m.ᵗᵗ unidos em tudo como Companheiros, attendo ao que o Procurador da Meza lhes advertir para senão experimente falta no Culto Divino. E não emprestarão para fora da Irmida couza alguã

Cap.º 30

Das obrigaçoẽs do Apontador

§.º 1.º

O Irmão que tiver de servir de Apontador, não deve faltar aos actos desta Irmandade, e exercicios Espirituaẽs, para com a sua assistencia dar bom exemplo aos mais Irmãos. Será dos mais antigos, que tenhão servido na Meza os Lugares de mayor gra

as pessoas, que naõ forem da Meza, e nella ti-
verem algum requerimento q̃ queiraõ fazer em que
lugar se hão de assentar, e naõ consentirá, que
algum Irmaõ de qualquer condiçaõ, ou es-
tado que seja, assim da Meza, como fora de
la, entre com espada, e chapeo, quando a ella
for chamado, assim para Juntas, como para
algumas conferencias, ou deligencia, que a
Meza requeira com mettor

§. 3º

Será particular cuidado
em saber todos os capp.ºs deste compromisso,
e Acordaõs, que na Meza se tiverem tomado,
pois he o Fiscal da Observancia das Leys des-
ta Irmandade, e por isso se faz digno deste
lugar o Irmaõ que já tiver sido Juiz, ou o seu
Assistente, ou outro lugar, que se reconheça
boa inteligencia, e capacidade

§. 4º

Nunca haverá occaziaõ,
em que no lugar de Apontador deixe dela
ver

de Laver nas Suas Faltas Substitutto. Lo-
derá Elegiuerer, que se chame Definiçaõ, ou Sun-
ta grande, quando vir, que se querem innovar
os Estilloz, outazerse alguã couzã contra vs
Capp.os deste compromisso, ou Acordaõns, que
na Meza se tenhaõ tomado. E no dia da
Eleyçaõ da Meza nova, naõ deixarã sair fora
da Laza do despacho Irmaõ algum, sem que
sejaõ os Procuradorez despoẽz, que estiverem
em auto de Meza. E terã particular vigi-
lancia, em que senaõ falle com Eleytorez, antez
delles fazerem a Meza nova, porque naõ se
Subornem os votoz.

Cap.o 31

Das obrigaçõẽz do Preziden

des

8.o 1.o

Lugar de Preziden te E

nesta Irmandade de m.ta importancia, epor-
isso devem ser escolhidoz entre todoz os Irmã-

os

Os Irmaons, os mais Zelozos, prudentes, e de Segredo, que tenhaõ authoridade, e abedes, e que saibaõ ler e escrever. Acharseha õ em todas as Mezas para enformarem dos que pertendem entrar por Irmaons, para dizerem o como estes procedem despoẽs de admittidos, e para votarem nas acceitaçoẽs dos Irmaons, e nomeaçaõ dos Eleitores, Eleiçaõ dos Presidentes, como tambem em todas as pertenssoẽs, assim dos Nossos Irmaons, como dem Meres, ou Mes de Irmaons, tambem para se Remetter alguma divida pertencente aos Livros de Suas Presidencias, como para serem admitidos por pobres, ou para se fazerem alguã Esmolla, ou dar se alappella da Irmandade, ou o provimento do Andador, em que só votarã o Presidente de cujo destricto for o pertendente, e naõ outro, ainda que aquelle falte, e naõ terã voto em mais couza alguã, que na Meza se propozer. Daraõ nella conta se os Irmaõs satisfazem as Esmollas dos Mezes, naõ se descuidando de as procurar, nem deixando de acceitar â conta do que devem, o que quizerem dar

dár, e avizarão esta quando algum Irmaõ se auzentar, ou se vivem com escandalo, ou em odio com outroz. E sabendo se está algum doente, avizará logo ao Irmaõ Enfermeiro

§º 2º

Sendo avizadoz pelo Procurador da Meza, ou pelo Andador, que há Junta, naõ faltaráõ a ella, e havendo Enterro correráõ logo os Prezidentes com m.ta cuidado avizando os Irmaõz da Eora de Ele, com toda a encomendação, para que nenhum falte, e depoez virão para a Igreja, onde lepartiráõ a Cera pelos Irmaõs da sua Prezidencia

§º 3º

Estando Legitimamente impedidoz para satisfazerem ás obrigaçõez de seus Cargoz darão parte á Meza para que eleja quem haja de servir estes Lugarez, emquanto estiverem impedidoz. E seráõ cuidadoz todos os seis mezes Levarem o dinhr.º que tiverem Co-

Cobrado a Meza do qual o Secretario Restornará con
ta pelos Livros das Prezidencias, em Meza Repassará
Cumbo detudo oque entregarem ao Thezr.° para Sua
dezlarga

§.° 4.°

No dia da Eleição doz novos Pre=
zidentes, cada hum dozque acabão, proporão trez,
que Reparecerem maiz capazes de O Substitu=
rem, para que a Meza com maiz acerto possa e=
Leger os mais Idoneos para estes Lugares, avizarão aos
Irmaons, que Souberem tem tomado novam.
o Estado de Casados; para que dentro de Siz mezes
façaõ petição á Meza, para se Habilitarem Siza
mo Idoneo, equando estes avizos naõ bastarem darão
Conta ao Juiz na primeira Meza, para que se de=
termine o que mais for parecer

§.° 5.°

Obrarão delada Irmaõ doze
Vintais em cada hum anno, de quatro, em quatro
mezes, para que Se seja maiz Suave a Satiz façaõ
do Annual Etendrão especial cuidado em naõ dei=
xarem fazer dividas grandes por falta de dezig
para que a Sua Omissaõ, naõ dê motivo á al=
guã

a alguá queixa dos Irmaons emthesnão procurarom amiudo oque devem, edeixarthez porestá cauza ajuntar as dividas, edificultar Rez opagamento por ser maiz custoza a sua satisfaçaõ

§ 6º

Ultimamente todos os Irmaõz da Meza, inda os Prezidentes serão obrigados a ajuntarem se nesta Irmida quando o Procurador Remandar Recado para ir procurar a Cera p.ª as Endoenças

Cap.º 32

Das obrigaçõez do Nosso P.e Capellaõ

§ 1º

Haverá nesta Irmandade Hum Capellaõ Cavendo bens proprioz para isso, q todos os dias diga missa nesta Irmida pelos Irmaons vivos, e defuntos, equando se achar vaga

Vaga esta Capela Semandara pôr Editaêz p.ª
que noz dias nellez determinadoz aprezentem su-
as petiçoez, ea cabado otempo doz Edittaêz no dia, em
que sehouver de fazer oprovimento, Será o Secretr.º
dodas aspetiçoêz dozpertendentez, efeita sobre ella
algũa conferencia, seentregará aoprovimto, oqual
sefará como fica determinado no Cap.º 17 deste
Compromisso

Cap.º 20

Será pago aoz quarteiz detrez
emtrez mezes de que passará Recibo emhum Livro,
que haverá para aconta do Rezoureyro, acompanha-
rá oz Enterroz, aque for a Irmandade, ecelebrará
de acompanhamento, oque for uzo ecostume. Se-
rá Euã missa Livre cada Semana, q̃ naõ poderá
tomar em dia de Guarda, noz Domingoz emque
Eouver Meza demanhãa dira missa despoêz
della, comtanto, que naõ exceda domeyo dia,
Secntiver Enfermo sfará a Saber aMeza para q̃
passando divinte dias amolestia, Semandem
Continuar asmissas, Sehefor preciso auzentarse

auzentarse pedira Licença á Meza para Lhe asignar tempo conveniente. Pelo dia da festa se lhe dará seu barrette, como Lé costume

Cap.º 33

Das obrigaçoẽz do Andador

Havera nesta Irmandade Hum Andador, que sera Eleyto por voto dos da Meza precedendo as informaçoẽz, tanto da limpeza do Sangue, como do procedimento em vida, e costumes, alevo, e fidelidade, a que dará fiança abonada. Será obrigado a obedecer ás Ordens dos Officiaẽz da Meza em tudo, o que for do Serviço desta Irmandade. Irá todas as Semanas a caza dos Procuradores, e Secretario Saber se há alguã couza, em que seja necessario. Assistirá na Irmida em todos os Domingos, e dias Santos, e de Jubileu, e em todas as funçoes da Irm.ª, e nos dias de Meza estará á porta da caza do despo-

do

equando tangerem a campainha irá saber o.ª
que o chamaõ. Será obrigaçaõ de ajudar
a Missa na Irmida, e depela mantaã alen-
der á Lampeda, tocar o terço a sender, e apagar
a cera do terço. Dará Recado a todos os Ir-
maons da Meza, e Prezidente nos primr.os
Domingos de todos os Mezes para virem a ella, co-
mo Sé costume, e neste comprimisso se ordena

§.º 20

Levará todas as cartas, que se
entregarem ou Segaõ para os Definidores, ou.ª
outras algumas pessoas, que da parte da Mes-
za o Secretario haja de mandar. Quando
Pelo Procurador for avizado de que há enterro,
o fará logo a saber a todos os Irmaons da Mes-
za, e Prezidente, e a estes encomendará m.to que
dem Recado aos nossos Irmaons, para que naõ
faltem ao acompanham.to delle. He ob-
gado a varrer, e a sacudir a Irmida, e a caza do
despacho, a limpar toda a Meza, e cera da Ir-
mandade, assistir tanto aos Mordomos da
Meza, como aos da Lappela, Segundo em

tudo

em tudo as Suaz ordens para milhor expediçaõ de seuz cargoz, como tambem todas as que se Rederem para obem eapediente desta Irmd. de

Nofim decada anno se Redarâ o Sallario, que a Meza com elle ajustar, o que se lhe pagarâ em douz, ou quatro quarteiz

Capº 31

Como se poderaõ acrescentar, ou diminuir as dispoziçoẽz deste compromisso

Sº 1º

Porquanto a variedade doz tempo, e algumas outras circonstancias podem obrigar a mudar de concelho, epor esta cauza ser preizo alterar este compromisso, acrescentando, oudiminuindo algũ Capº delle damoz poder anossoz Subcessorez, para que emtal cazo possaõ fazer o que entenderem ser mais conveniente, guardando porem a

a forma seguinte

§.º 2.º

Concordando se em Meza
que hé conveniente ao serviço de Vossa Snr.ª
ao bom Governo desta Irmandade acrescentar, ou diminuir algum Cap.º deste compromisso, em tudo, ou em parte, e ocorrerão ao Emm.º Snr.
Cardeal Patriarcha, ou a seus Sucessores por
Huá petição, a que ajuntarão este compromisso,
declarando nella as cauzas, que os obrigão a
fazer o aumento, ou diminuição, que intentão,
para que ponderadas, e examinadas estas pelo Emm.º Snr Rei de Roma, como entender hé
mais conveniente, e justo, para o aumento,
Conservação, e bom governo desta Irmanda
&, poéz hé o seu intento, que neste compro
misso Senão bula, nem em tudo, nem em par-
te sem huá urgentissima Cauza

§.º 3.º

Havida poéz a Licença

a Licença sobreditta, e ajustado em Meza o dia em que ha de haver a Reforma intentada, E a de ser Chamada junta grande para haverem de votar nesta materia, e se observará o que no Cap.º 16 se determina neste cazo. E vencendo-se, que faça o ditto aumento, ou diminuição, feito o ditto termo, e porto dos assignado, se pedirá delle Provizão de confirmação ao ditto Emm.mo Snr. Cardeal Patriarcha. E faltando a Sua Licença, ou porque se lha não pedio, ou porque elle a não concedesse, ou depois de feito o termo, ainda que com Licença Sua, o não confirmasse será tudo nullo, irrito, e de nenhum vigor. E queremos, que não tenha execução, nem se observe couza alguã do que for feito, sem todas, ou algumas das Solemnidades Referidas; pois É Nosso intento procurar o acerto em tudo, para que todas as nossas acções sejão dignas, e auredoras do agrado de Nossa S.ra para que assim, como Somos Seus Irmaons, e filhos nesta vida, no fim della nos assista Levando nos a essa Gloria para aquel seu Santissimo filho nos remio, e lavou com o seu precioso Sangue, fazendo nos Herdeiros dessa Patria

E

Patria celeste, e eterna Bemaventurança,
a que aspiramos.

Amen.

Termo de Sugeiçaõ da Irm.de

Aos vinte e dois de Jeve-
reyro de mil sette centos sessenta esette annos na-
Caza do despacho da Irmida de Nossa Senhora
do Rozario sitta na travessa chamada da Vero-
nica em Villa Galega, freguezia de Santa Engra-
cia desta Cidade de Lisboa, foy chamada
Junta Grande pelo Prefeito, emais Irmaoñs da
Meza, eperante todos os Definidores foraõ li-
dos os Capitulos contheudos neste Compromisso
instituidos para o acertado Governo, conservaçaõ,
eaumento da nossa Irmandade, epor todos foy a-
cordado uniformemente, que convinha se observas-
sem todos os dittos Capitulos, eobrigaçoẽs, como
Leys, eassim com o favor de D.s, e de Nossa Santissi-
ma Mãy se sugeitavaõ em nome de toda a Ir-
mandade, para oguardarem, ecumprirem invio-
lavelmente, aoque seobrigaõ por este termo de su-
geiçaõ, que todos assignaraõ com a Meza. E
Eu Rodrigo Henriques Madeira, que aoprezen-
te Sirvo de Secretario da dita Irmandade o fiz,
eassigney em Meza, dia, mez, eanno

O Secretario

O Juiz Bento Fey.ra de Moura Bd.e Lima Rodrigo Henriquez Mad.ra

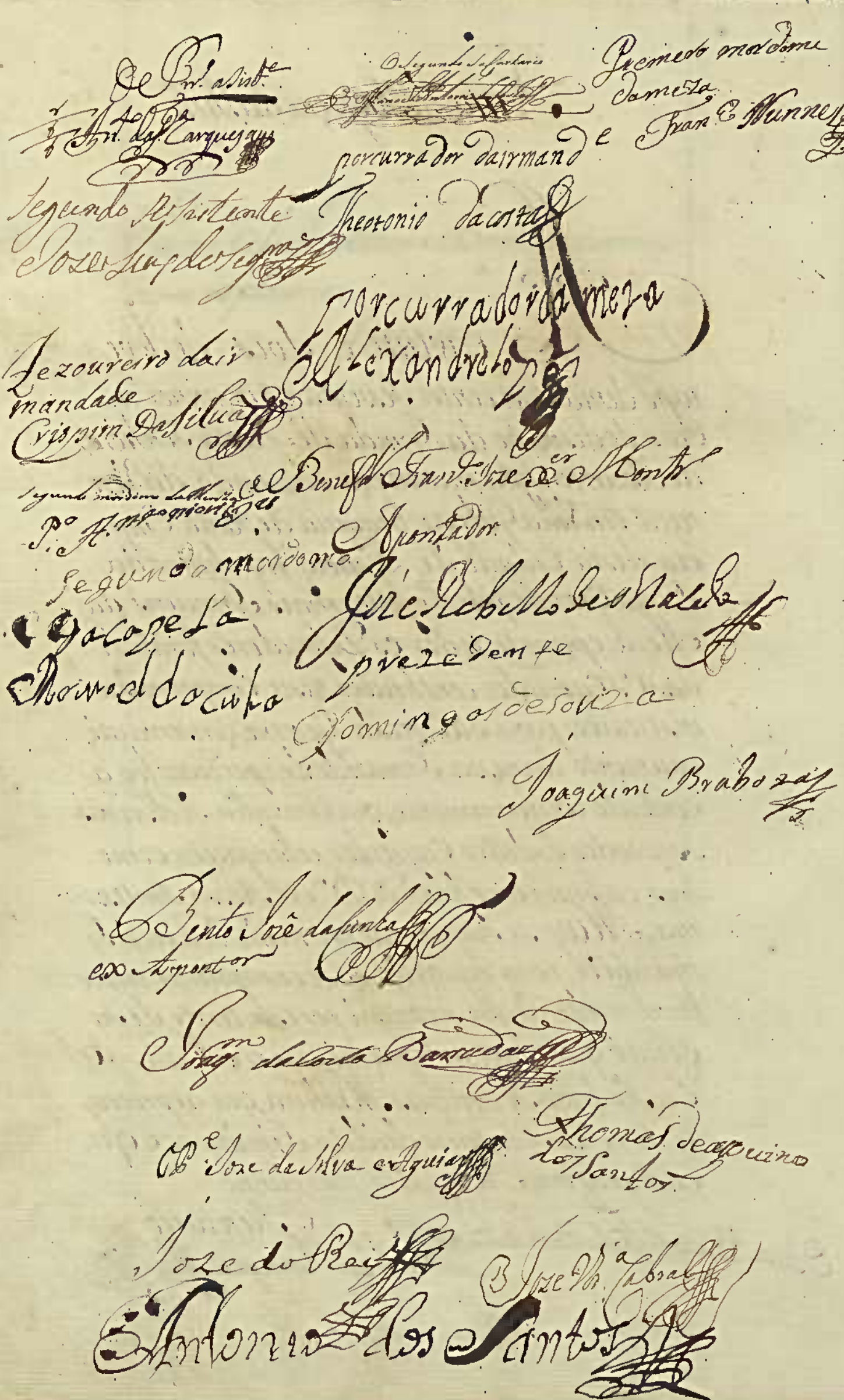

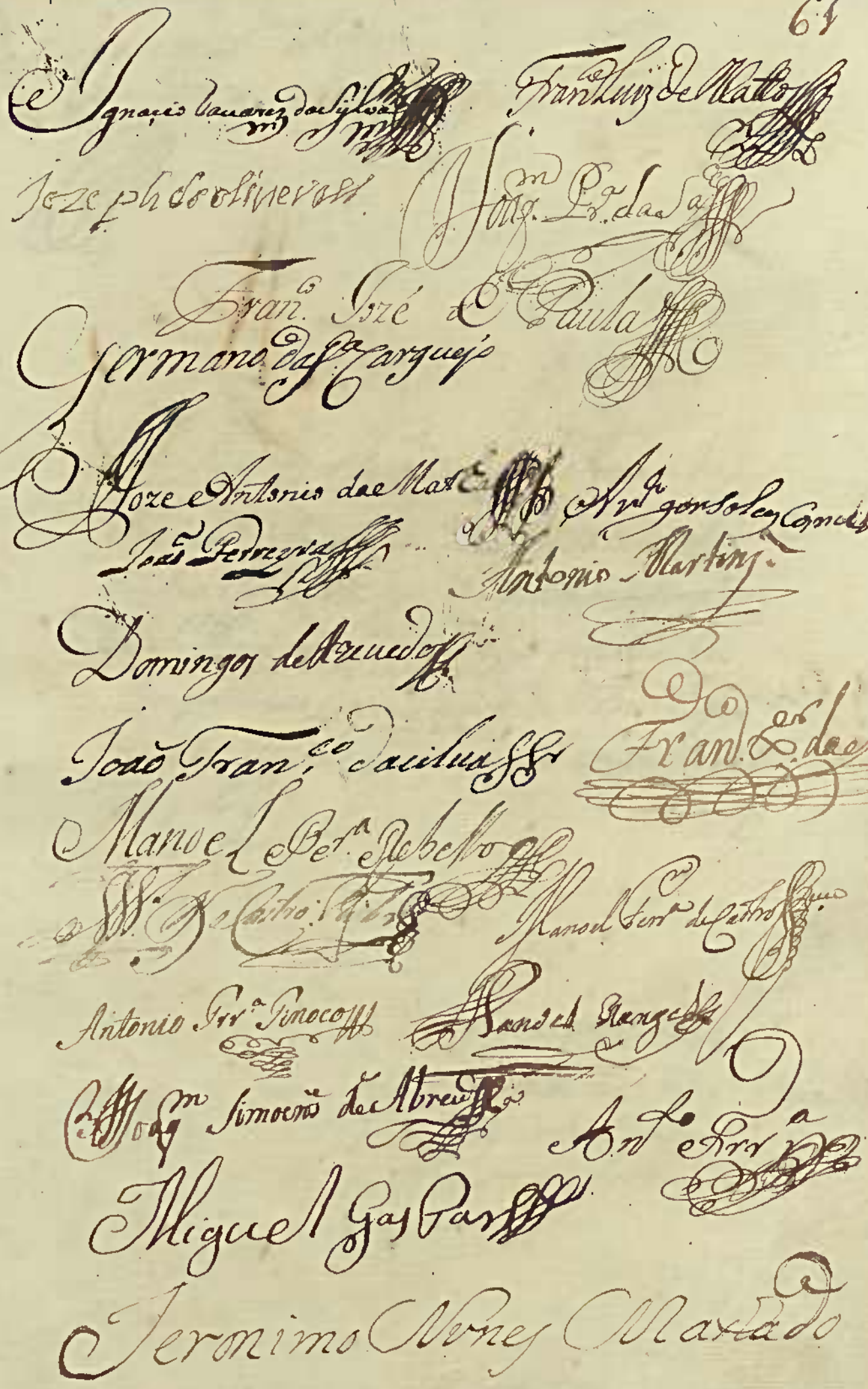

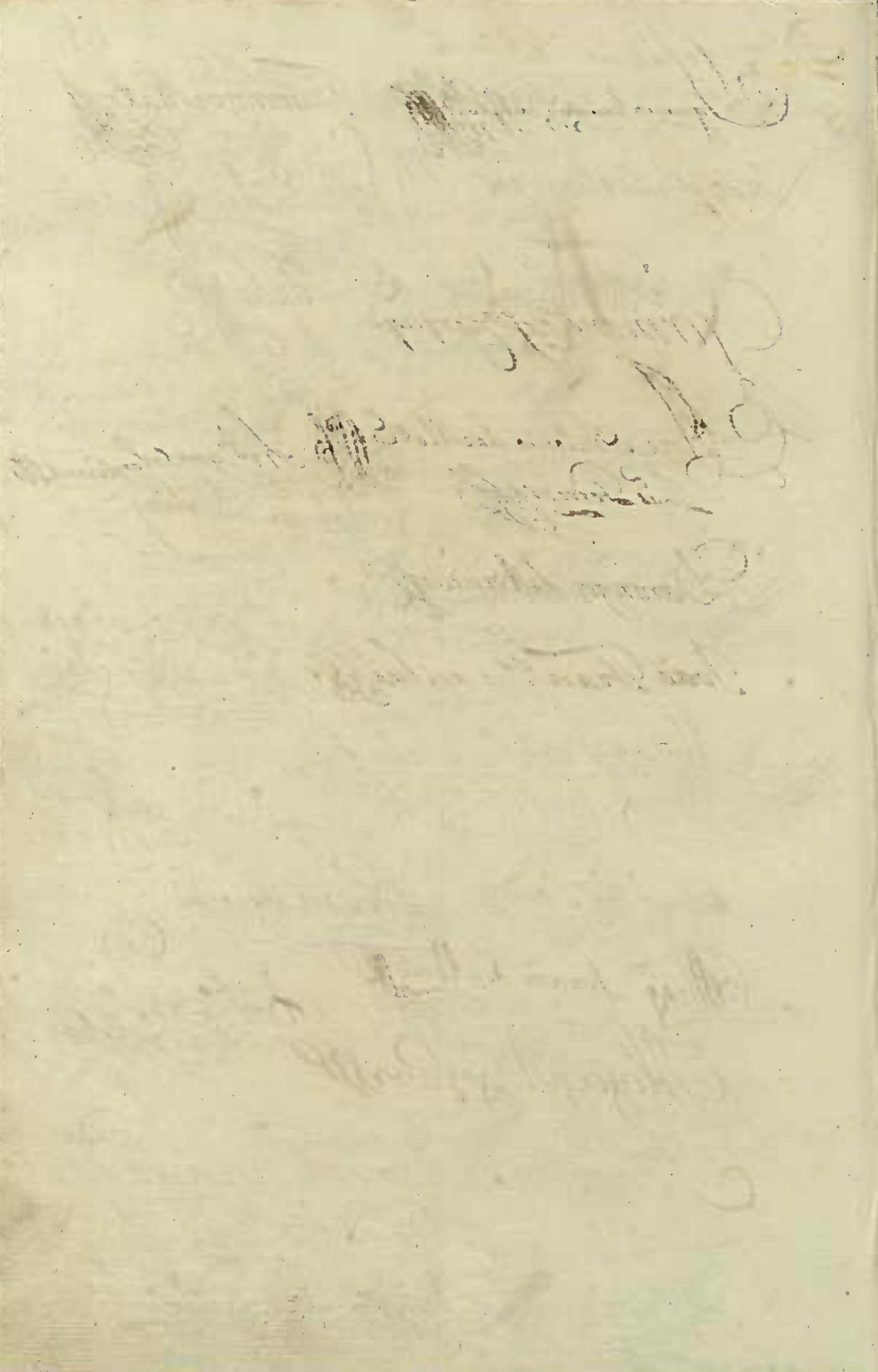

Defira-se com. a Jam Juiz.
8. de 8bro 1768. Em.º Sr.

62

Diz o Juiz emais Irmaõs da Irmand.e de N. Sr.a do Rozario, citu na sua Ermida em V.a Gal.ja Freg.a de S.ta Emgracia. Q. elles fizeraõ seu Compromisso com Licensa de V. Em.a o qual para ser Valido perciza ser Confirmado pelo Q.

P. a V. Em.a se digne fazer agrasa aos Supp.es de Confirmar o Compromisso junto na forma do estilo.

R. M.ce

Cumpra-se como Provisão de Sua Alteza Real, que se acha registrada no Livro [illegible] desta Secretaria do Governo. Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1768.

Este cumprimento não podia deixar de ser bem ordenado, tendo por objecto a direcção de Nossa Senhora. Nenhum dos seus capitulos, e §§. encontra os dir.os Regalias da Corôa, jurisdicção ordinaria, a que he subjeita. Entendo ser digno de Louvor: como tal, não devo, nem posso ter alguma duvida na sua confirmação.
Rio de 26 de Abril de 1768.

O Procurador da Mitra Patriarcal Jozé Cabral de Aguiar

Edado Com a Resposta Ultima do Dor Procr da Mitra
Leo este Compromisso Concluzo cum o De Fernan=
Joaõ Jozé Barbosa Escrevi
Gabriel

Aos 8 de Julho Passe Provizaõ de Confir-
mação. Gabriel de Dezembro de 1768

Castello

Valles Cabral

Silva

Ferreira

Franciscus Primas Cardinalis
Patriarcha Lisbonensis.

Porque a presente nossa Provisão
virem Saude e Benção. Fazemos saber que
Juiz, e mais Irmãos da Irmandade de Nossa
do Rosario da nossa Ermida de Santa
Igreja Freguesia de Santa Engracia nos representa-
rão por sua petição que para melhor regimen
da mesma Irmandade tinhão feito o presente
Compromisso pedindo nos por fim lhe a explicação
e confirmação, e sendo por Nós visto lhe regu
simento o cometemos á nossa Real Mesa de
ligencias do citado por Acordão della mandou
passar a presente pela qual Havemos por bem con
firmar o trinta e quatro Cap.ºs do presente com
promisso, em o que não poderá accrescentar nem
deminuir cousa alguma sem especial licença Nos
sa ou sua Em.ª o mandou pelos RR. DD. Fr.co
da Silva, Dr.º e Dez.º Ministros de sua Relação
Patriarcal, porque em outra vai assinada, e sellada
com sello das Armas de sua Em.ª Dada em Lx.ª
aos 28 de Dezembro de 1768. Eu D. Fr. Fernando
José Maria Correia da Camara a subscrevi.

Francisco Dor.ª da Sylva

Francisco de Sylva

Provisão pela qual Sua Em.ª Ha por bem confir-
mar o trinta e quatro Cap.ºs do presente Compromisso,
da Irm.ª do Ros.º da Santa Ermida da Igreja
Freg.ª de Sta. Engracia como acima se declara.

Sello e finos.

Doctr —— 600
Ug.ª —— 30
Sello —— 50
Sinay —— 400
Sello —— 10

Gtrinta
Augusto

1348 Lo 20

BIBLIOTECA NACIONAL DE ESPAÑA
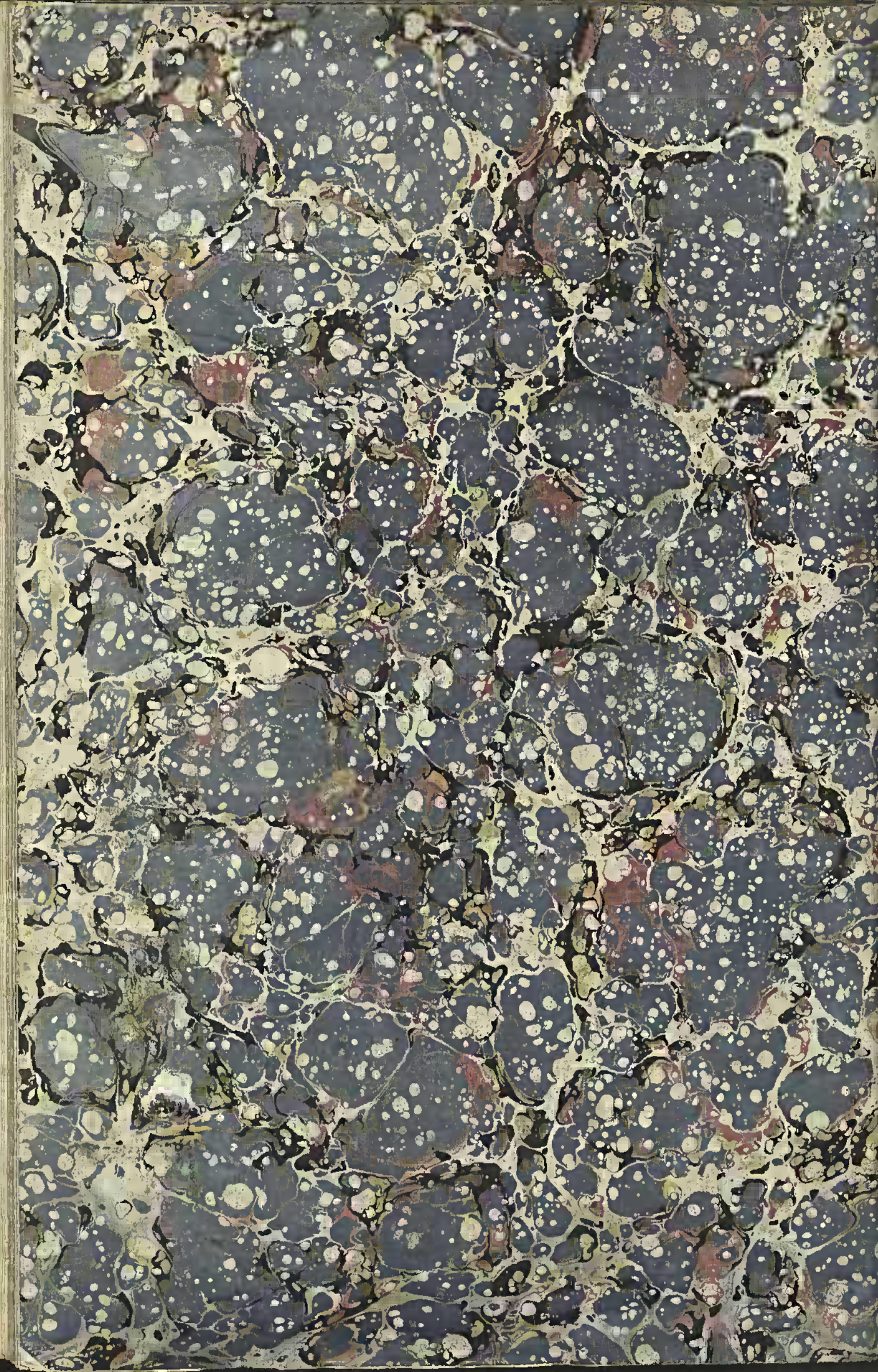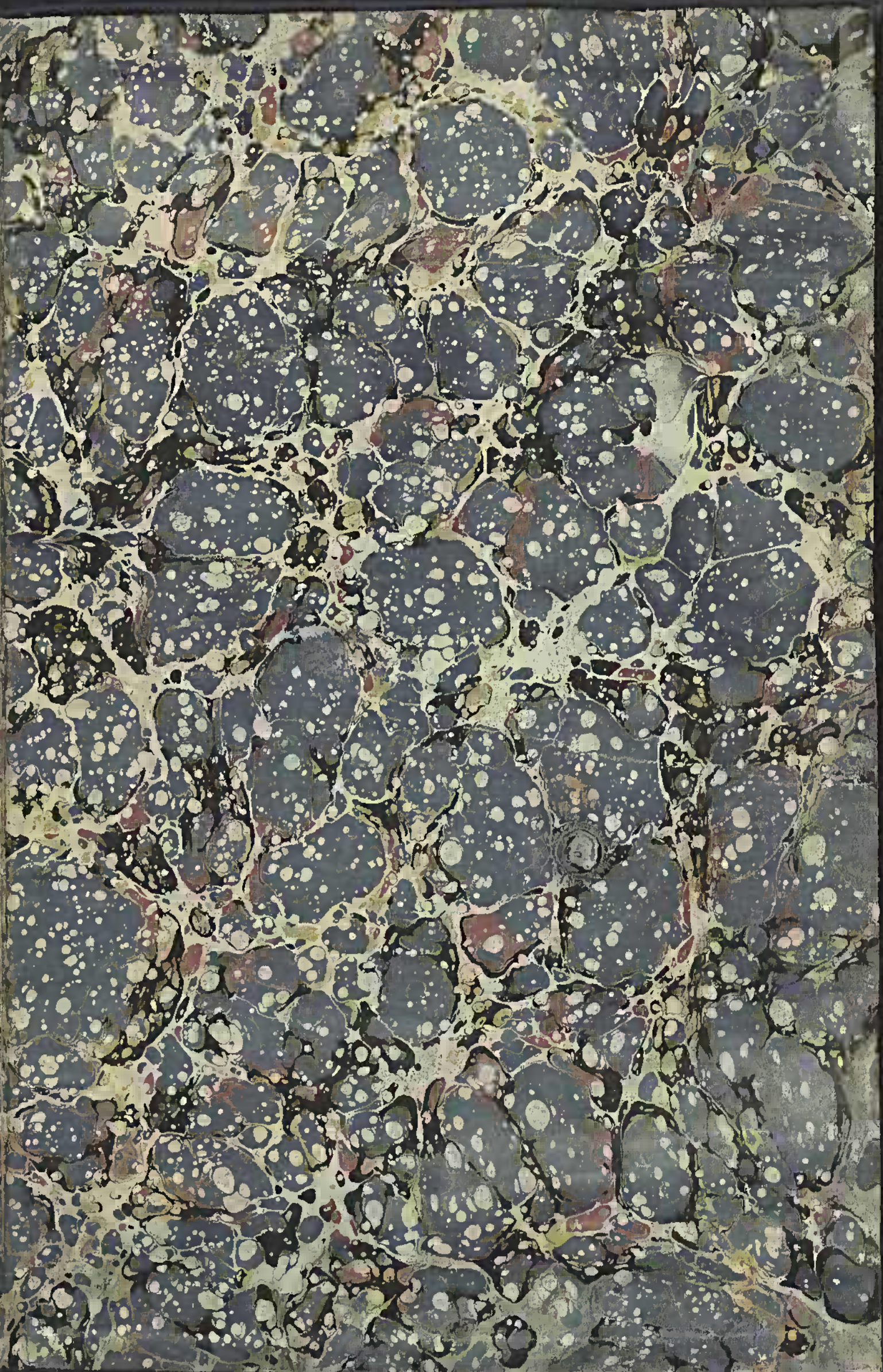
F. G.
10767